

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 190

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 15 DE AGOSTO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.921, que considera bachareis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890.

Decreto n. 1.922, que releva a prescripção em que incorreu D. Amelia do Prado Mariath, para percepção do meio soldo.

Decretos ns. 1.923 e 1924, que abrem creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.925, que releva a prescripção em que incorreu D. Maria Paula da Cunha, para percepção do montepio.

Decreto n. 1.927, que concede um anno de licença ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.063, que abre ao Ministerio da Fazenda credito para pagamento de meio soldo a voluntarios da Patria.

Decretos ns. 7.064 e 7.035, que abrem creditos extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha— Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.911 — DE 13 AGOSTO DE 1908

Considera bachareis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São considerados bachareis em sciencias os militares que obtiveram o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, quaesquer que tenham sido suas approvações.

Paragraphe unico. O Governo providenciara para que se expcam os competentes titulos aos officiaes que os não possuam, em consequencia do disposto no art. 36 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 1.922—DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescripção em que haja incorrido D. Amelia do Prado Mariath para a percepção de meio soldo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, relevação da prescripção em que haja incorrido para percepção de vencimentos de meio soldo a que tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.923—DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judicial, nos termos da precatória expedida pelo juiz federal na secção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.024 — DE 13 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho em vista de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946, para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.025 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescripção de divida de montepio a D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, e autoriza a abertura do credito para o respectivo pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe toca no periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei; sendo revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.027 — DE 13 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção do Estado da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.063 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 427:721\$136, destinado ao pagamento de soldo a voluntarios da Patria, comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e em vista da disposição dos arts. 1^o e 3^o do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e 6^a das instrucções que baixaram com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 427:721\$136, destinado ao

pagamento, no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro do corrente anno, a 2.0 voluntarios da Patria que se verificou estarem comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos, além dos de que trata o de n. 6.911, de 9 de abril findo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 7.064 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.882, de 9 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria de 30 de setembro de 1907, expedida pelo Juizo Seccional na Bahia.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.035 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 180:000\$, para pagamento aos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.915, de 6 do corrente mez: resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 180:000\$, para pagamento dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira de 60:000\$, a cada um, nos termos do accordo feito no mesmo Ministerio em data de 29 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao bacharel Nerval Gomes Vêras; cabe-me a honra de submeter o assumpto a vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao bacharel Nerval Gomes Vêras, quando alumno da Faculdade de Direito do Recife, o premio de viagem, de que trata o art. 221 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1^o do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1906.

E porque não existe na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despesa com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito especial de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado — Satisfazendo a requisição do Senado, constante da vossa mensagem n. 25, de 22 de junho ultimo, transmittio-vos a inclusa cópia da carta de sentença expedida ao major Erico Augusto de Oliveira, contra a Fazenda Nacional, condemnando-a ao pagamento ao mesmo official de vencimentos de professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo em que esteve exonerado desse cargo, comprehendido entre sua demissão e reintegração.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao do Senado, enviando, em satisfação á requisição constante da que acompanhou o vosso officio n. 79, de 22 de junho ultimo, cópia da carta de sentença expedida ao major Erico Augusto de Oliveira, contra a Fazenda Nacional, condemnando-a ao pagamento ao mesmo official de vencimentos de professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo em que esteve exonerado desse cargo, comprehendido entre sua demissão e reintegração.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Sr. Presidente do Senado — Satisfazendo o pedido constante da mensagem n. 27, que me dirigistes em 22 de junho ultimo, transmittio-vos a inclusa informação prestada pela direcção geral de Contabilidade da Guerra sobre o requerimento em que D. Antonia Eugenia Pereira de Mello pede ser relevada de prescrição, afim de poder perceber a pensão a que tinha direito de accôrdo com o disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, publicado na ordem do dia do exercito n. 431, de 17 de janeiro de 1865.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, enviando, em satisfação á requisição constante da que acompanhou o vosso officio n. 81, de 22 de junho ultimo, a informação prestada pela direcção geral de Contabilidade da Guerra sobre o requerimento em que D. Antonia Eugenia Pereira de Mello pede ser relevada de prescrição, afim de poder perceber a pensão a que tinha direito, de accôrdo com o disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, publicado na ordem do dia do exercito n. 431, de 17 de janeiro de 1865.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 56:787\$444 para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 77, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito de 56:787\$944, para occorrer ao pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 218, de 3 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.927, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção

da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção da Parahyba, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 75, de 31 de julho ultimo, solicitando informações acerca do projecto sobre construção de portos militares na bahia de Guanabara e em outros pontos do nosso littoral, tenho a honra de declarar-vos que o Governo, no ordenamento do Ministerio da Marinha para o anno vindouro, pediu credito para execução de serviços que, embora da mesma natureza, são contrarios aos propostos no alludido projecto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica em resposta á que lhe foi dirigida sob n. 75, de 31 de julho ultimo, informando sobre o projecto de construção de portos militares na bahia de Guanabara e em outros pontos do nosso littoral.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino F. de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho em virtude de sentença judiciaria, incluzos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 88, de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Em 14 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 337:543\$946 a este Ministerio, para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 71, de 23 de julho proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que não é conveniente aos interesses do Thesouro a concessão pedida pelo 3.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha, de um anno de licença, com todos os vencimentos, para ir á Europa aperfeiçoar os seus conhecimentos de chimica analytica.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Em 14 de agosto de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica respondendo á mensagem do Senado que acompanhou o officio de V. Ex. a este ministerio, n. 193, de 28 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho a honra de responder aos vossos itens da mensagem do Senado n. 14, de 5 de junho ultimo:

Ao 1º: A area das terras do extinto encapellado do Santo Antonio, nos subúrbios da capital de Sergipe, que a propozição da Camara dos Deputados, a que se refere a vossa mensagem, autoriza o Governo a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia, tem, conforme os calculos feitos pelo engenheiro zelador do proprios nacionaes sobre os dados fornecidos pela Delegacia Fiscal naquelle Estado, 2.722.500 metros quadrados ou pouco mais de 272 1/2 hectares, ou ainda 56 1/4 alqueires;

Ao 2º: A renda annual produzida por essas terras foi em 1905 de 144\$900, em 1903, de 800\$630, e em 1907, até 7 de fevereiro, de 1:276\$185, podendo calcular-se em 3:000\$, nunca menos, a renda annual da União, havendo a necessaria fiscalização;

Ao 3º: Estão concedidos por aforamento 68 terrenos, sendo, porém, nullas 16 dessas concessões, feitas depois de 20 de outubro de 1887, pela falta da formalidade do edital. O conhecimento exacto da parte aforada depende do levantamento de uma planta geral das terras, já autorizado pelo Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 37.—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, respondendo á mensagem do Senado, transmittida a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 57, de 5 de julho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que tem incorrido D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, para a percepção do meio soldo a que tem direito, incluso vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 86, de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 33 — Em 14 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que haja incorrido D. Amelia do Prado Mariath para a percepção do meio soldo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 87, de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 39—Em 14 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Em resposta á vossa mensagem n. 45, 7 de julho findo, tenho a honra de informar-vos que o major José Lazary recebeu a pensão mensal de 84\$, que lhe fora concedida pelo Imperio, desde maio de 1867 a março de 1894, pessoalmente e por procurador.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 40—Em 14 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações requisitadas pelo Senado na mensagem transmittida a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 120, do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Em resposta ás vossas mensagens ns. 16 e 72, de 5 de junho e 28 de julho proximo passado, solicitando informações sobre as proposições da Camara dos Deputados relativas aos vencimentos do corretor da Caixa de Amortização e seus ajudantes, tenho a honra de comunicar-vos que não é conveniente aos interesses do Thesouro a elevação de vencimentos de que se trata naquellas proposições.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 41—Em 14 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações pedidas pelo Senado nas mensagens encaminhadas com os officios de V. Ex. ns. 59 e 104, de 5 de junho e 28 de julho ultimos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904 e autoriza a abertura de credito para o respectivo pagamento, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 89, de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 42—Em 14 de agosto de 1908.

Sr. Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição do divida de montepio de D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, e autoriza a abertura do credito para o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida em 27 de junho ultimo pelo juizo federal da 1ª vara no Districto Federal para pagamento de 10:131\$249 ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria, rogo-vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 25—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 10:131\$249 para occorrer ao pagamento devido ao barão de Lucena em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente:

Foram nomeados:

O Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para o lugar de director da mesma faculdade;

O Dr. Docelciano Coelho de Souza e o tenente-coronel João de Oliveira Rêla para os cargos de 2º e 3º sub-prefeitos do Alto Acre, na conformidade do art. 3º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 9 de maio ultimo que nomeou o bacharel João Paulo de Almeida Couto para o lugar de juiz preparador do 2º termo da comarca do Alto Purús, 1º Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na fôrma da lei, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel João da Silva Telles Rudge;

Os decretos de 2 de janeiro do corrente anno e 17 de janeiro de 1907 que nomearam o capitão Manoel Joaquim Taveira Junior e o major Antenor de Araújo Freitas para os lugares de 1º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Cataguazes, na secção de Minas Geraes, visto não terem sido solicitados no prazo legal.

Foram exonerados:

David Cúmbes de Mendonça, João Patriarcha e Gabriel Machado de Souza, dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Catalão, e Pedro Nunes da Silva, Ernesto Augusto Lewerger e Eduardo Rodrigues da Cunha e Oliveira, de identicos logares no municipio de Morrinhos, ambos na secção de Goyaz;

Rondolpho Cardoso Valle, João Rodrigues da Fonseca e Martinho Pereira de Azevedo de identicos logares no municipio de Prados, e José Pinto de Souza Guimarães do lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Pouso Alto, ambos na secção de Minas Geraes;

Bento Menezes Lima do lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Itabuna, na secção da Bahia;

O coronel João Baptista da Silva Albuquerque, Joaquim José Sant'Anna, Manoel Ferreira Velho e José Francisco de Assis Graça dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica, no municipio de Coxim, na secção de Matto Grosso.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Itabuna

Primeiro supplente, Dr. Ruffo Galvão;
Segundo supplente, Ezequiel Libanio Gaspar;

Terceiro supplente, Benigno Alves dos Santos;

Ajudante do procurador, João Emygdio Eloy.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Catalão

Primeiro supplente, major Levino Lopes Coelho;

Segundo supplente, tenente-coronel José Netto Carneiro;

Terceiro supplente, capitão Antonio Torquato;

Ajudante do procurador, Francisco Silva Ribeiro.

Municipio de Morrinhos

Primeiro supplente, Cyrillo Cardoso de Almeida;

Segundo supplente, Luiz Pimentão Arantes;

Terceiro supplente, Lazaro Jesuino de Souza;

Ajudante do procurador, José Simões de Almeida Fonseca.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Coxim

Primeiro supplente, Manoel Marcellino de Araujo;

Segundo supplente, Themistocles Marcellino de Oliveira;

Terceiro supplente, Eduardo José Seravezna;

Ajudante do procurador, Diogo Mendes Gonçalves.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Cataguazes

Primeiro supplente, pharmaceutico José Augusto Pinto Coelho,

Ajudante do procurador, pharmaceutico José Venancio de Souza.

Municipio de Pouso Alto

Terceiro supplente, capitão Augusto de Silva Reis.

Municipio de Prados

Primeiro supplente, coronel Francisco das Chagas Campos;

Segundo supplente, capitão Manoel Teixeira Malta;

Terceiro supplente, Martinho Pereira de Azevedo.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Mocajuba

Terceiro supplente, Antonio Gomes Farias.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados:

Para a Alfandega de Porto Alegre, Esta lo do Rio Grande do Sul:

Conferentes o 1º escripturario da mesma repartição Luiz Xavier do Valle; 1º escripturario o 2º Lourenço Ennes Bandeira; 2º escripturario o 3º João Hyppolito Passos; 3º o 3º da Alfandega da cidade do Rio Grande Euclydes Cicero de Carvalho; 4º Joel Carlos Espindola.

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, no mesmo Estado, 3º escripturario o 4º da Alfandega de Porto Alegre Antonio Pereira Ribeiro.

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Honorio de Cordova, no lugar de continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi reformado, nos termos do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de junho de 1907, José Antonio Ferreira Chaves no lugar de guarda da mesa de rendas de Aracaty, Estado do Ceará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente:

Foi aposentado Francisco Cardoso Nogueira, escrevente da Directoria do Armamento do Arsenal desta Capital, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido e contar mais de dez annos de serviço publico;

Foi reformado o enfermeiro naval de 2ª classe Candido Ferreira Pinto, no posto de 2º sargento e com o soldo por inteiro, visto estar invalido e contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram reformados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Arthur Grato Alves Carnaúbo e o 2º tenente do 12º regimento de cavallaria Francisco de Siqueira Menezes, visto terem attingido a idade para reforma compulsoria.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, da 4ª bateria do 1º regimento para a 1ª do 2º o capitão Joathas Borges Fortes e da 4ª bateria do 4º regimento para o lugar de ajudante do 6º o capitão Odorico Gomes de Senna Braga; e na de infantaria, da 3ª companhia do 12º batalhão para o lugar de ajudante deste corpo o capitão João Principe da Silva, conforme pediram;

Na arma de infantaria, os capitães Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque da 4ª companhia do 12º batalhão para a 1ª do 27º e Martin Francisco da Cruz da 1ª companhia do 27º batalhão para a 4ª do 12º conforme pediram;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado a arma a qua pertence, de accordo com o disposto no motivo 2º do § 1º do art. 2º do decreto n. 261, del de dezembro de 1841, o capitão do 35º batalhão de infantaria Francisco de Paula Oliveira, visto achar-se no gozo de licença continuada para tratamento de saude, ha mais de um anno.

Para a arma de engenharia, de accordo com o disposto nos arts. 137, da lei n. 1.867, de 4 de janeiro do corrente anno, o 8º, paragrapho unico, do decreto n. 6.971, de 4 de junho seguinte, os officiaes, logalmente habilitados, que, na conformidade daquellas disposições, declararam aceitar essa transference: capitão graduado Octavio Pacifico Furtado; 1º tenentes João Carlos Pereira de Mello, Alberto Lavenère Wanderley, Oscar Barce los, Heitor Toledo, Vicente dos Santos, Candido Augusto Nunes Pires, Polycarpo Ferreira Leite, Affonso Celso de Assis Fernandes, Alfredo Malan de Angraço, Cornelio Otto Kühn, Alcides de Oliveira Fabricio, Theotônio Toscano de Brito, Augusto Teixeira Freitas, Antonio Lins e Gustavo Lebon Regis, sendo este aggregado, sem vencer antiguidade de seu posto, até que seja promovido o 2º tenente Manoel Meira do Vasconcellos; e os 2ºs tenentes Felício Paes Ribeiro, Elyseu Fonseca de Montarroyos, José Armando Ribeiro de Paula, José Azevedo da Silveira Sobrinho, José Ribeiro Gomes, Luiz Alto Gomes Ferraz, José Ozorio, João Joaquim de Oliveira Reis, Antonio Leite de Magalhães, Bastos Junior, Pliffo Verissimo da Silva, Francisco José Teixeira Junior, Arthur Xavier Moreira, Raymundo Nonato do Campos, Augusto Freire da Silva Sobrinho, Joaquim Sotero Ferreira Cantão, Luiz Mariano Pereira de Andrade, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, Rosalvo Mariano da Silva, Nilo Cairo da Silva, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Oscar Saturnino de Paiva, Antonio de Souza Nobrega, Manoel Meira de Vasconcellos, Antonio Eugenio Gadelha, Octacilio de Oliveira, Heitor Cajaty, Raphael Verissimo Vianna, Antonio José da Fonseca, Perminio Carneiro Leão, Djalma Ulrich de Oliveira, Almiar Armando Botelho de Magalhães, Luiz Sá da Fonseca, Guilhermino Baeta de Faria, João da Cruz Zany, Welmer Augusto da Silva, Carmelio Gondim, Mario Alves Ferreira, Heraclito Paes Ribeiro, Pedro Ribeiro Dantas, Trajano de Viveiros Rapos, Manoel Araripo de Faria, Egidio Moreira de Castro e Silva, Nicoláo Bueno Horta Barbosa, José Pinheiro da Ulhoa Cintra, José Pires de Carvalho e

Albuquerque, Herminio Lyra da Silva, Sebastião Pinto da Silva, Joaquim José Gomes da Silva, Palmyro Serra Pulcherio, Antonio Martins Viana Estigarribia, José Vicente de Araújo e Silva, Arnaldo da Silveira Hantz, Fernando Jorge de Barros, Luiz Gonzaga Borges Fortes, Amaro Mariano da Rocha, Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, Alfredo Severo dos Santos Pereira, Alberto de Faria, Antonio Mendes Teixeira, Arthur Paulino de Souza, José Antonio Coelho Netto, Raul Corrêa Bandeira de Mello, Mario Velloso da Silveira, João Francisco Moreira Netto, Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, Theophilo Garcez Duarte, Frederico Bueno Horta Barbosa, Graciliano Negreiros, Emanuel Sylvestre do Amarante, Marciano Fortes, Otton de Oliveira Santos, Oswaldo Gomes da Costa, Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira, Felipe Antonio Xavier de Barros, Diniz Desiderato Horta Barbosa, Sinesio de Faria e Alvaro Joaquim do Amarante, sendo considerados excedentes os 32 ultimos, visto ser o quadro apenas de 45.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 6:051\$000, de material adquirido pela Repartição da Policia nos mezes de abril a junho do corrente anno;

De 150\$350, de gaz consumido no Museu Nacional durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 1:636\$500, de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica em julho findo;

De 1:000\$. ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura compete ao deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte João Lindolpho Canara;

De 303\$380, ligação de força electrica feita no prédio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 112\$, de publicações feitas para o Hospício Nacional do Alienados em janeiro, março, abril, maio e junho ultimos;

De 2:745\$900, de fornecimentos feitos ás delegacias de saúde em julho findo;

De 1:004\$500 de fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 2\$, de despesas feitas, em julho ultimo, com o assento do edificio em que funciona o Juiz Federal da 2ª secção do Rio de Janeiro;

De 17:798\$387, folhas do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella durante o mez de julho findo;

De 1:319\$88, folha, relativa a julho ultimo, do pessoal superior destacado nos hospitais de S. Sebastião e de variolosos no Engenho de Dentro.

Concessão dos adiantamentos:

De 3:572\$250 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio Niemeyer para pagamento, relativo a julho findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido e do empregado das obras do mesmo hospital;

De 3:117\$200 ao mesmo funcionario para ocorrer ao pagamento, relativo a julho ultimo, do pessoal empregado na construção de um muro junto ao desinfectorio central;

De 10:339\$510 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção para pagamento

do pessoal subalterno da respectiva inspecção em julho findo

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos das despesas:

De 54\$50, realizada pelo porteiro do Museu Nacional por conta do adiantamento que lhe foi feito em março do corrente anno;

De 32\$, effectuada por conta do adiantamento concedido ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica em janeiro ultimo.

— Consultou-se ao mesmo tribunal sobre a abertura dos creditos:

De 21:975\$ para pagamento dos subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes Barcellos na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul;

De 2:800\$ para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Theodorico Carlos de Faria Souza deixou de receber como senador pelo Estado do Ceará.

Expediente de 13 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das fileiras o anspçada Francisco Corrêa, os soldados Antonio Queiroz Lima, Tertuliano Baptista Gonçalves, Raphael de Menezes e o musico Domingos Machado de Silveira, nos termos do art. 189 do regulamento em vigor.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da comarca de Felgueiras, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao inventario por obito de D. Maria Julia de Souza;

Pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, deprecando o depoimento de Abelardo Marquez, no interesse da causa por motivo do fallecimento de Manoel Montana. — Enviou-se a rogatoria ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul.

— Foi concedida a licença de 30 dias ao anspçada da Força Policial do Districto Federal Lucio Bartholomeu Pereira Pinto para tratar de sua saúde.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial do Districto Federal Julio Alves Vieira;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Antonio Pereira da Silva;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Commercial, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Oscar da Rocha Cardoso pede perdão para Vicente Joaquim Alves do resto da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado como incurso no art. 291, § 2º do Codigo Penal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Museu Nacional, em referencia ao officio sob n. 74, de 29 de julho ultimo, haver este ministerio permitido que esse estabelecimento concorra á Exposição Nacional apresentando alguns modelos e typos de barcos indigenas e diversos utensilios de caça e pesca pertencentes ás respectivas collecções.

— Reiterou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collégio Alfredo Gomes, em referencia ao officio de 21 de julho ultimo, a recommendação constante do aviso de 22 de abril passado, o qual determinou a remessa a esta secretaria da apolice de se-

guro, da certidão negativa do registro de hypothecas e do conhecimento de pagamento do imposto predial.

— Remetteram-se ao engenheiro chefe da comissão de obras federaes do Territorio do Acre, afim de que informe sobre o assumpto, conforme solicita o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, o requerimento e proposta de Felipe Duarte de Souza Aguiar para desobstrucção de determinado trecho do rio Acre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido relevar as faltas dos alumnos do estabelecimento sob vossa direcção de 11 a 16 do corrente mez, afim de que possam visitar a Exposição Nacional.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identico aos directores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, do Externato e do Internato do Gymnasio Nacional e *mutatis mutandis* aos delegados fiscaes do Governo junto aos institutos equiparados do ensino secundario e superior desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Declaro-vos haver resolvido relevar faltas alumnos estabelecimento sob vossa direcção, durante seis dias mez corrente, para que possam visitar Exposição Nacional.

Saudações. — Augusto Tavares de Lyra, Ministro do Interior — Sr. director Faculdade Direito S. Paulo.

Identico ao director da Escola de Minas e *mutatis mutandis* aos delegados fiscaes do Governo junto aos institutos equiparados do ensino superior e secundario dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Accusando o recebimento do telegramma de 10 do corrente mez, no qual communicas o fallecimento do Dr. Vicente Mamede de Freitas, director dessa faculdade, cabe-me apresentar á congregação meus sentimentos de pesar pelo infausto acontecimento.

Saude e fraternidade. — Augusta Tavares de Lyra. — Sr. director interino da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Expediente de 13 de agosto de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Paraná do officio n. 91, de 1 do corrente;

Ao delegado de saúde do porto de Itajaly do officio de 3 do corrente;

Ao director interino da Liga Brasileira Contra a Tuberculose do officio n. 13, de 11 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil para que sejam enviadas a esta repartição duas cadernetas de passes de 1ª classe, sendo uma válida até D. Clara e outra nos trens do ramal de Santa Cruz, para serem concedidas ao inspector sanitario Dr. Manoel Guedes de Miranda;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thesouro Federal como despesa comprovada ao chefe de secção da

secretaria desta repartição Olympio de Niemeyer a importância de 3:002\$150, afim de effectuar o pagamento do pessoal e do constructor das obras do novo desinfectorio central, durante o mez de julho ultimo.

— Restituiram-se ao mesmo director a conta, na importancia de 3 574\$300, e os respectivos documentos, que acompanharam o officio n. 3.813, daquelle directoria.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director geral as contas re-acionadas, na importancia de 2:080\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias do sando em julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Manoel Ferreira Drummond, Manoel da Silva Cordeiro, Agostinho Rodrigues do Prado, Pedro Corrêa Pinto e Jorge Augusto Schmidt.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1903

Florinda Maria da Conceição. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 39—Junto vos envio o decreto n. 7.065 de 14 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 180:000\$000 para pagamento aos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cezario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira.

N. 40—Junto vos envio o decreto n. 7.064 de 14 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de réis 48:357\$337, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 34—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 62, de 23 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por DD. Aeylina Aguiar de Lobão, Elvira Adelia de Lobão e Maria Julieta de Lobão, viuva e filhas do juiz de direito, aposentado, Dr. João Lopes de Carvalho Lobão, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo pela directoria de Contabilidade Thesouro Federal.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 764—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 110, de 29 de janeiro do corrente anno, interposto por Lebrão & Comp., de vossa decisão mandando incluir no art. 1.041 da Tarifa para a taxa da 3ª por kilogramma a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.656 de

novembro de 1907, como fructas confeitadas, da 2ª parte do art. 91, da taxa de 2\$500.

N. 765—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp. empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª, do contracto de 24 de setembro de 1903, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados áquellas obras.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 91—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o officio da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, n. 129, de 3 de julho proximo findo, recomendo-vos providencias no sentido da ser enviado áquella prefeitura, até o fim do corrente mez, o restante da remessa de moedas de bronze que falta para completar a quantia de 17:785\$500, que pela mesma fôra remetida, em moeda de cobre do antigo cunho, para ser trocada por moedas de bronze.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 81—Communico-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 306, de 11 de abril de 1904, que foi concedido por aforamento ao convento de Santa Thereza, pelo fôro annual de 105\$500, o terreno á ladeira de Santa Thereza, nos fundos do mesmo convento, tendo sido o respectivo termo lavrado em 4 de novembro de 1905 e o titulo expedido em 5 de fevereiro de 1907.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 274—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 7, de 23 de julho de proximo findo, relativo á fiança no valor de 3:150\$, prestada em moeda corrente por Alfredo Luiz Büchele em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Blumenau, no referido Estado.

N. 275—Achando-se satisfeita a exigencia deste Tribunal, constante do seu officio n. 287, de 25 de abril ultimo, de novo vos remetto, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Mariano de Almeida Baptista, na importancia de 3:000\$, em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma; fiança essa em reforço da que caucionara anteriormente e que ora fica elevada á importancia de 7:900\$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 161—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de julho ultimo, resolveu deixar ao autorizar a despesa a que se refere o vosso officio n. 172, de 22 de outubro do anno passado, com a instalação de luz electrica e ventiladores no edificio que a *Mandas Harbour Company, Limited* está construindo para a Alfandega desse Estado, visto não ter sido o mesmo serviço incluído no contracto celebrado com aquella companhia para a construção do referido edificio, conforme consta do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 212, de 22 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 178—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se re-

fere o vosso officio n. 96, de 29 de maio ultimo, interposto por Souza Teixeira & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como—fivellas polidas nickeladas,—para a taxa de 3\$, ao artigo 741 e sobre taxa de 30 %, da nota 100ª da tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.243, de fevereiro do corrente anno como—fivellas de ferro estanhadas, da taxa de 600 réis, daquelle artigo da tarifa.

N. 179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 16, de 3 de fevereiro do corrente anno, interposto por João Carvalho & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como tecido de algodão bordado, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.788, de 27 de setembro de 1907, e que é tecido simplesmente lavrado, do art. 473, da Tarifa, conforme a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez proximo passado, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado, de 23 resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias relativo ao 2º trimestre do corrente anno, que compete a esse mesmo Estado, na importancia de 9:912\$500, ao Lyceu de Goyaz, na de 2.944\$835, ao Hospital de São Pedro de Alcantara na de 2.958\$323, ao Asylo de Mendicidade do Goyaz, na de 591\$25, e ao Gabinete Litterario Goyano, na de 394\$483, cumprindo que a respectiva despesa, no total de 17:802\$169, seja escripturada por essa delegacia em «Movimento do fundo» como—remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta do collector das rendas federaes em Rio Novo, José Custodio Ferreira Junior, do Hermogenes Dias Ladeira, para seu agente-auxiliar, resolveu, por despacho de 8 do corrente, approvar a mesma proposta.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 164—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o requerimento de João Bernardo dos Santos, reitero a recomendação feita nas circulares desta directoria de 16 de setembro de 1907 e 6 de fevereiro do corrente anno, relativamente á remessa da demonstração necessaria para o abono da gratificação adicional concedida as guardas das alfandegas, pelo decreto legislativo n. 1.662, de 27 de junho do referido anno de 1907.

(Identicas aos Srs. delegados fiscaes no. Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagôas, Bahia, Espirito-Santo, Rio Grande do Sul e Matto-grosso, todas da mesma data supra.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 257—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 131, de 11 de maio do corrente anno, interposto por Albino Campos & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como—aderços de celluloides—para a taxa de 10\$, do art. 1.033 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 10.083, de 14 de março tambem do corrente anno, como—peites de celluloides da taxa de 4\$, do dito art. da tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 271 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 135, de 16 de Junho ultimo, relativo ao meio soldo o montepio pretendido pelos menores He-loisa e Gastão, filhos do finado Major do exército Garibaldi de Faria Corrêa, recom-mendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, providen-cias para que sejam satisfeitas as exigen-cias da informação e parecer prestados no alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 495 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Syndicato Central dos Agriculto-res do Brazil na petição encaminhada com o vosso officio n. 243, de 1 de Abril proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea VII, n. 1, da vi-gente lei orçamentaria da receita, do ma-terial constante da inclusa relação, impor-tado pela requente e vindo no vapor al-lemão *Aachen* com destino a beneficiamento de café.

N. 496 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 302, de 27 de abril proximo findo, inter-posto por Fratelli Martinelli & Comp. da de-cisão pela qual a Alfandega de Santos, de accordo com a commissão da Tarifa, mandou classificar como tecido de fantasia bordado, para a taxa do art. 473, com a sobretaxa de 40 %, da nota 55ª, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 12.256, de fevereiro do corrente anno, como tecido de fantasia, para a taxa simples do referido artigo, re-solveu, por despacho de 4 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fa-zenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento as alludido recuso, á vista da decisão proferida em sessão do mesmo Conselho de 3 de agosto do anno passado, sobre identico tecido.

— Sr. prefeito municipal de Tautatã:

N. 497 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 129, de 3 de julho proximo findo, declaro-vos que já foi provi-denciado assim de que a Casa da Moeda envie a essa prefeitura, conforme solicitou no referido officio, o restante da remessa de moedas de bronze que falta para comple-mento da quantia de 17.783\$500, que, para ser por aquella repartição trocada, lhe en-viastes, em moedas de cobre do antigo cunho.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1908

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 19, de 18 de junho proximo findo, que a ordem n. 53, de 13 de junho do anno passado, a que alludis, vos foi trans-mittida pela Directoria do Expediente com quatro processos de infracção e as informa-ções a respeito, prestadas por esta directoria e já teve a devida exoneração com os vossos officios de ns. 74 a 77, de 9 de setembro do mesmo anno, convindo agora que providen-cias no sentido de serem devolvidas aquel-las informações e mais pareceres requisi-tados com a ordem n. 4, de 9 de junho ul-timo, visto pertencerem ao archivo dessa repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Afim de que possa ser devidamente estudado e resolvido o recurso do ca-

pitão da barca russa *Avonia*, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 761, de 30 de julho ultimo, convem que providen-cias no sentido de serem presentes a esta directoria as notas de importação n. 334, de abril e 2.877, 6.448 e 12.118, de maio ultimo, e bem assim, a nota de differença respectiva e o termo de entrada da referida barca, documentos esses que deixaram de acompanhar o alludido recurso.

N. 98 — Transmitto-vos o incluso officio n. 29, de 11 de junho ultimo, da Alfandega do Rio Grande, acompanhado de um pequeno caixote contendo amostra de tintas despa-chadas naquella aduana, afim de que, ou-vida a commissão de Tarifa, informeis qual a classificação que deve ser adoptada para aquella mercadoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 365 — Providenciae para que, á Collec-toria Federal em Petropolis, seja remettida a quantia de 33.200\$, em estampilhas dos im-postos de consumo das taxas abaixo decla-radas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 183, de 6 do corrente, sendo: 1.800 ciatas de 300 réis, 2.500 estam-pilhas de 20 réis, 40 de 5\$, 50 de 10\$, 100 de 20\$, 200 de 50\$ e 200 de 100\$000.

N. 236 — Providenciae para que, á Collec-toria Federal em Rio Bonito seja remettida a quantia de 42\$, em estampilhas do sel-lo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-forme requisitou o respectivo collector no officio s/n. de 11 do corrente, sendo: 250 de 100 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 1\$000.

N. 307 — Providenciae para que, á Collec-toria Federal de Duas Barras, seja remet-tida a quantia de 1.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo decla-radas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 445, de 10 do cor-rente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 200 de 1\$00, 100 de 2\$000, 30 de 3\$000, 20 de 4\$000, 10 de 5\$000, 6 de 10\$ 00, 4 de 15\$000 e 2 de 20\$000.

N. 368 — Pr. videnciae para que, á Collec-toria Federal em Petropolis, seja remettida a quantia de 350\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-forme requisitou o respectivo collector no officio n. 184, de 6 do corrente, sendo 150 da de 1\$ e 100 da de 2\$000.

N. 369 — Providenciae para que, á Collec-toria Federal em Cabo Frio, seja remettida a quantia de 560\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-forme requisitou o respectivo collector no officio n. 132, de 8 do corrente, sendo 1.200 da de 300 réis e 200 de 1\$000.

N. 370 — Providenciae para que, á Collec-toria Federal em Duas Barras, seja remet-tida a quantia de 100\$, em estampilhas do impostos de consumo das taxas abaixo decla-radas, conforme requisitou o respectivo col-lector no officio n. 441, de 10 do corrente, sendo 100 estampilhas de 200 réis e 200 de 400 réis.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi concedido em aforamento á D. Bernardina Constant Cerejo o terreno nacional sob n. 98, com 57m,80 de frente, si-tuado á Ladeira do Castro, nesta Capital, mediante o pagamento annual da impor-tancia de 86\$700, que deve ser cobrada desde 1906, época em que foi lavrado o termo relativo ao me-mo contracto.

— Sr. director geral da Imprensa Na-cional:

N. 42 — Tendo o collector Ludgero Sabino Ol-gario Pinho e o escriptão Carlos Pinheiro de Aragão recolhido aos cofres da Collec-toria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto a importancia correspondente a uma

assignatura semestral, para cada um, do *Dirio Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio n. 106, de 8 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha aquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno, e com endereço para a estação Tijuano de Moraes.

— Sr. prefeito do municipio de S. Gonçalo:

N. 94 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas do terreno de accrescido, fronteiro aos de marinhas, desmembrado do de n. 124, no Porto da Ponte, nesse municipio, e reque-rido em aforamento por Manoel Martins do Medeiros, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1838, convindo que opportunamente façaes devolução a esta directoria de duas das re-feridas plantas, as quacs deverão ter o vosso — visto.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1908

D. Maria Amelia de Azevedo Costa, inven-tariante do espolio da menor Jandrea de Azevedo Costa, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1908

José de Souza Coelho. — Transfira-se. Pinto & Irmão. — Idem. Segundo Santiago. — Idem. Francisco Martins da Costa. — Idem. Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves. — Idem. João Martins Guimarães. — Idem. Adelaide Neves Ferreira. — Idem. Luiz Francisco Moreira. — Idem. Maria Albertina M. Guião. — Idem. Francisco Carlos Pires Pato. — Idem. Francisco da Rosa Fialho. — Idem. Paula Alice Teixeira. — Idem. Impellido a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do de-creto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. Manoel Leopoldo de Souza. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

O mesmo. — Restitua-se a quantia de 232\$360, levando-se a despeza á receita a annular.

Jacinto e José Borges Leal. — Em face do parecer não ha motivo para a reclamação; portanto archive-se.

Constança Rosa de Oliveira Alves. — A Sub-directoria.

José Lopes Brigueiro. — Satisfaca a exigen-cia.

Miguel Gomes e Esteves Martins. — Pro-ceda-se de accordo com o parecer e reco-lha-se a certidão de divida.

Visconde de Moraes. — Officie-se á Inspe-ctoria Geral das Obras Publicas.

Pinto Ferreira & Comp. — Paguem o im-posto em cobrança.

Souza & Americo. — Idem, idem, idem, Henrique Simonard. — Junte-se o processo anterior.

Ignacio dos Santos Araújo. — Pague o im-posto em cobrança.

João Marques do Amaral Pinto. — Pague o imposto em cobrança.

Americo da Silva Ribeiro. — Feita a recti-ficação, transfira-se.

Avellino de Souza Góes. — Satisfaca a exi-gencia da informação.

José Pires Carrapatoso. — Idem idem.

O mesmo. — Idem idem.

Th maz Nogueira da Gama. — Idem idem.

Vornes & Irmãos. — Inscrevam-se. Im-punho a multa de 50\$ nos termos do art. 44

do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario Leopoldo de Mendonça sobre o lançamento da sub-estação transformadora de energia electrica da *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company*. — Procede-se á assembléa proposta como fabrico de gaz para iluminação.

Manoel Domingues. — Entregue-se mediante recibo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de agosto de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 330 — Te lio a honra de remetter, devidamente informado, a V. Ex., nos termos do art. 19 do reglamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros sobre a Vida Crazeiro do Sul, com sede nesta Capital, requer autorização para funcionar e aprovação dos seus estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 13 do corrente, reformando o enfermeiro naval de 2ª classe Candido Ferreira Pinto.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente engenheiro machinista José Gomes de Paiva, de accordo com o parecer da junta médica, de tres meses, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente engenheiro machinista João Candido Rodrigues, em vista do parecer da junta médica, de um mez, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.744 — Sendo insufficiente o saldo existente na Pagadoria da Marinha, para occorrer aos pedidos de numerario das tres divisões navaes, proximo a sahir em comissão, rogo vos dignéis do providenciár no sentido de ser a quella repartição habilitada, á conta do actual exercicio, com a quantia de 500:000\$, afim de que se possa attender aos mencionados pedidos, conforme consta da inclusa requisição.

N. 3.745 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, junctamente com o termo de inspecção de saúde a que foi submettido, a inclusa cópia do decreto de 13 do corrente, aposentando Francisco Cardoso Nogueira, escriptor da Directoria de Armamento do Arsenal de Marinha desta Capital, visto estar invalido e contar mais de dez annos de serviço publico.

N. 3.746 — Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 12, na importância total de 84:79 \$370, provenientes de fornecimentos de varios artigos feitos ao Deposito Naval desta Capital, durante os mezes de maio a julho ultimos, rogo vos dignéis de providenciár sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor.

N. 3.747 — Transmittindo-vos a inclusa nota n. 49, solicito-vos providencias para que, no Thesouro Federal, á conta da verba

12 — Inspectoria de Portos e Costas (material) — do orçamento em vigor, seja paga ao capitão de mar e guerra Augusto Cesar da Silva, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, a quantia de 120\$, proveniente do aluguel da casa, onde funciona a referida delegacia, dos mezes de maio e junho ultimos.

N. 3.748 — Rogo-vos expedição de ordem para que, no Thesouro Federal, á conta da rubrica 25 — Obras — do orçamento em vigor, seja paga a Jeronymo Simões de Oliveira a quantia de 7:200\$ a que tem direito pelas obras executadas na Escola Naval, conforme consta da inclusa folha n. 59.

N. 3.749 — Solicito-vos expedição de ordem para o pagamento, no Thesouro Federal, por conta da verba — Obras — do orçamento em vigor, da quantia de 7:511\$780 a Antonio Lucio de Medeiros, proveniente de trabalhos por elle executados para o ministerio a meu cargo, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 58.

— Sr. marechal João Pedro Xavier da Camara:

N. 3.750 — De posse de vossa circular de 8 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação que me fizestes do haverdes assumido, naquella data, o exercicio das funcções de encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, no impellimento do respectivo titular marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

— Sr. contra-almirante Duarte Huot de Bacellar Pinto Guedes:

N. 3.751 — Tendo resolvido nomear-vos para, em comissão com o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves e capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa, apresentar o plano da lotação dos coraçados, *sloops* e *destroyers*, ali em construcção, assim vos declaro para os devidos fins; cabendo-vos dar conhecimento das respectivas nomeações aos demais membros da comissão.

— Sr. chefe da comissão naval na Europa:

N. 3.753 — Transmittindo-vos o desenho, feito pela Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, para a construcção dos espelhos dos tubos dos dous condensadores do coraçado *Floriano*, autorizo-vos a encomendar os mesmos espelhos á companhia *Forges et Chantiers de la Méditerranée* onde foram construidos os que existem a bordo daquelle navio.

— Sr. provedor da Lemnada do Santissimo Sacramento da Candelaria:

N. 3.755 — Accusando o recebimento de um exemplar impresso do relatório relativo ao anno compromissal, terminado a 31 de junho do corrente anno, e por vós apresentado á imnidade de que sois provedor, a 31 de julho ultimo, agradeço-vos semelhante offerta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de agosto de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 530\$770 a diversos, fornecimentos á Estação de Ferro Central do Brazil, de fevereiro a maio ultimos (requisitado por officios ns. 1.008, 1.103, 1.109 e 1.110, aviso n. 2.961);

De 6:56\$162 a Villas Boas & Comp., idem á mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officios ns. 1.091 e 1.314, aviso n. 2.962);

De 120\$018 a Dias Garcia & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.963).

De 881\$130 a Auler & Comp., idem á mesma, no corrente anno (aviso n. 2.964); De 4:200\$ a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 2.965);

De 2:634\$175 a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (requisitado por officios ns. 810 e 814 (aviso n. 2.966);

De 10:100\$ a Pantalão de Luca, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março e abril ultimos (aviso n. 2.967);

De 2:378\$622 a diversos, idem á mesma, em maio e junho ultimos (requisitados por officios ns. 821 e 826, aviso n. 2.968);

De 1:301\$100 idem, idem á mesma em maio e junho ultimos, idem idem 820 e 823 (aviso n. 2.969);

De 5:342\$000 á Estrada de Ferro Central do Brazil, carvão Cardiff para a mesma em abril e maio ultimos (aviso n. 2.970);

De 309\$850 a diversos, fornecimentos á mesma em março e junho ultimos, requisitado por officios ns. 817 e 825 (aviso n. 2.971);

De 616\$790, idem idem á mesma em maio e junho ultimos, idem idem ns. 822 e 827 (aviso n. 2.972);

De 21:355-10-0, ou 21:067\$431 ao cambio de 15 1/64 a A. G. Fontes, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 2.973);

De 2:3207-0-0 ou 51:258\$605 ao mesmo cambio, a Niles Bement Pond & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 2.974);

De francos 26.819,50 ou 17:052\$750 ao cambio de 636 réis por franco, a Adolpho Woleken, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.975);

De 24.417-17-0 ou 70:612\$945 ao cambio de 15 1/64 á *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.976).

Requerimento despachado

Candido Gonçalves Leite. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de agosto de 1908

Por portaria de 11 do mez corrente, foi concedida a Candido Francisco das Chagas, brasileiro, funcionario publico e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 21 de julho proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de « um fecho inviolavel, que denominou *Cylindros compresores quadruplamente alternados* », cujo fim é garantir o fechamento de malas, cofres, portas, etc. de um modo inviolavel.

— Por outra de 14, foi igualmente concedida a Fausto Pedreira Machado, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo dito prazo, contado de 28 de novembro do anno proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de « um novo tipo de acrostatto dirigivel, a que denominou «Cosmopolita».

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1908

Dr. João Pontes de Carvalho, requerendo, como procurador de José dos Santos, privilegio para um novo phosphoro denominado «Aromatisante-higienico». — Procede-se a exame previo no offício da invenção.

Carlos A. Castello Branco, requerendo authenticação de desenhos relativos á patente n. 5.334, de 22 de abril de 1908. — Deferido.

Bacharel Agostinho Penido, pedindo prorrogação do privilegio que lhe foi concedido para o fabrico e venda de um producto fabril, denominado «Alfafa brasileira». — Indeferido.

Vicente Romano Lobosco, pedindo certas providencias relativamente ao vinho de marmelo que destinou á Exposição Nacional. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

Examez prévia

Dia 14

Major de engenheiros Cassiano Ferreira de Assis, pedindo privilegio para um apparelho para lavagem de latrinas, denominado «A Economica». — Compareça nesta secretaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de agosto de 1908

Declarou-se ao engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar este ministerio sciente de haver a *Great Western of Brazil Railway Company* accedido em estabelecer, como experiencia, pelo prazo de tres mezes, a contar de 5 do corrente, um trem diario entre a cidade da Parahyba do Norte e Cabedello; dependendo, entretanto, a permanencia de tal serviço da ronda que for obtida no periodo da experiencia.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.766, de julho findo, pagamento de 500\$ ao official maior da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle Silva, para occorrer a despesas miudas e de prompto pagamento;

N. 2.888, de 7 do corrente, idem de 462\$991, a diversos de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.832, de 7 do corrente, idem de 1.844\$ a Virgilio Machado, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.896, de 31 de julho idem de 1.650\$ a Antonio Lourenço Dias, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.814, de 3 do corrente idem de 7.309\$933, a diversos, idem, idem em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.753, de 28 de julho, idem de 3.112\$, a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.683, de 24 de julho, idem de 118\$ á Leuzinger & Comp. idem á Directoria Geral de Estatística, em junho ultimo;

N. 2.816, de 4 do corrente, idem de 1.322\$200, a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.837, da mesma data, idem de 617\$490 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em maio e junho ultimos;

N. 2.835, da mesma data, idem de 142\$100, aos mesmos, de passagens concedidas á mesma Directoria em abril e junho ultimos;

N. 2.687, de 24 de julho, idem de 231\$50, a diversos, idem á Directoria Geral de Estatística, em março e maio ultimos;

N. 2.801, de 31 de julho, idem de 857\$ á Sociedade Anonyma Progresso, de publicação feitas no jornal *A Imprensa*, em abril ultimo de edital da concorrência para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

N. 2.848, de 4 do corrente, idem, de 1.035\$181 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria deste Ministerio, em junho ultimo;

N. 2.930, de 10 do corrente, idem, de 1.569\$520, a diversos, de fornecimentos feitos

e aluguel do predio onde funciona o deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.921, de 10 do corrente, idem de 15.774\$500, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de energia electrica na area onde se effectua a Exposição Nacional, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.794, de 30 de julho, idem de 2.255\$555, ouro, a Fratelli Martinelli & Comp., de passagem concedidas a imigrantes, em julho ultimo;

N. 2.803, de 31 de julho, idem de 710\$, á Eduardo Murguio, de vencimentos e diarias relativas ao mez de julho ultimo;

N. 2.844, de 4 do corrente, idem de 291\$990, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimentos a Secretaria de Estado, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.831, de 3 do corrente, idem de 2.270\$225, a Wilson, Sons & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.715, de 25 de julho, idem de 53\$709, á Alberto de Almeida & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.843, de 4 do corrente, idem de 3.339\$025, a diversos, idem á repartição dos Telegraphos, em abril ultimo;

N. 2.759, de 28 de julho, idem de 21\$, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagem concedidas á Directoria Geral dos Correios, em fevereiro ultimo;

N. 2.838, de 7 do corrente, idem de 189\$, a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito da Estrada de Ferro D. Theroza Christina, em janeiro ultimo;

N. 2.513, de 11 de julho, idem de 79\$109, aos mesmos, idem, idem, por conta deste ministerio, em maio ultimo.

N. 2.873, de 7 de corrente, idem, de 294\$300, aos mesmos, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.792, de 10 do corrente, pagamento de 447\$310 da folha de gratificação dos leites interinos do Externato do Gymnasio Nacional, em julho findo.

N. 3.891, de 10 do corrente, idem de 1.163\$ á Alfredo Pinheiro, de trabalhos feitos no Pavilhão Bourneville no Hospicio Nacional de Alienados.

N. 3.724, de 5 do corrente, idem de 1.564\$427 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em maio e junho ultimo.

N. 3.429, de 18 de julho, idem de 1.500\$ ao desembargador do Tribunal de Appellação do territorio do Acre, bicharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, para despesa do primeiro estabelecimento.

N. 3.693, de 4 do corrente, idem de 1.490\$ ao thesoureiro da Repastiação da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação do Deposito de menores;

N. 3.717, de 5 do corrente, idem de 100\$ ao auxiliar de procurador geral da Republica, de gratificação que lhe compete em julho ultimo;

N. 3.802, de 10 do corrente, idem de 70\$967 da gratificação que compete ao pharmaceutico interino do Hospicio Nacional de Alienados, em julho ultimo;

N. 3.688, de 4 do corrente, idem de 1.505\$, da folha de gratificações e salarios do pessoal do Instituto Benjamin Constant, em julho ultimo;

N. 3.725, de 5 do corrente, idem de 353\$400, da folha de gratificações, para substituição, que competem aos officiaes do Corpo de Bombeiros, em julho ultimo;

N. 3.743, de 6 do corrente, idem de 77\$118, idem, idem aos empregados do Archivo Publico Nacional, Dr. Antonio de Frei-

tas Paiva e Amando Esteves, em julho ultimo;

N. 3.736, da mesma data, idem de 20.803\$610 a diversos de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em junho ultimo;

N. 3.763, de 7 do corrente, idem de 12.508\$342, a diversos, idem ao Instituto de Gymnasio Nacional, em junho ultimo;

N. 3.763, de 7 do corrente, idem de 3.680\$, das folhas das diarias que competem, em julho findo, ao pessoal da Inspectoria de Policia Maritima e ao das lanchas ao serviço da mesma inspectoria;

N. 3.539, de 27 de julho, idem de 612\$125 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo;

N. 3.706, de 4 do corrente, idem de 3.977\$ a diversos, idem á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho ultimo;

N. 3.820, de 12 do corrente, idem de 10.339\$510 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Dr. Alfredo da Graça Couto, da folha do pessoal subalterno effectivo da referida inspectoria, em julho findo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 235, de 10 do corrente, pagamento de 2.022\$ a Antonio Pereira de Miranda, porteiro da Secretaria de Estado, da folha das despesas da mesma secretaria, em julho ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 717, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de julho, pagamento de 16.512\$ a Frasselli Raul, Senra & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 460, do Tribunal de Contas, de 29 de julho, idem de 4\$ á Imprensa Nacional, de serviços prestados ao tribunal, em abril ultimo;

N. 1.019, da Imprensa Nacional, de 30 de julho, idem de 4.315\$976, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 999, da Casa da Moeda, de 29 de julho, idem de 92\$490 ao *Jornal do Commercio*, da publicação de um edital daquella repartição em maio e junho ultimo;

N. 81, da delegacia no Piahy, de 23 de junho, credito de 15\$250 áquella delegacia, para pagamento á Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba, de passagens e fretes concedidos em seus barcos, neste semestre, á conta do Ministerio da Fazenda;

N. 14, da delegacia em Matto Grosso, de 27 de maio, idem de 910\$ áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 29, da delegacia em Pernambuco, de 14 de março, idem de 38\$193 áquella delegacia, idem idem.

N. 77, da mesma delegacia, de 31 de março, idem de 633\$300 áquella delegacia, idem idem.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 do corrente, pagamento de 75\$ á Barbosa e Mello, serviços prestados ao Thesouro Federal, em julho ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do engenheiro Ben'amin Franklin de Albuquerque Lima, pagamento de 1.820\$, da gratificação de 20% sobre seus vencimentos, em 1905;

Do mesmo, idem de 1.920\$, idem, idem, em 1904;

De Felinto Cicero de Vasconcellos, idem de 627\$419, de congruas não recebidas pelo fallecido padre Joaquim Ignacio de Vasconcellos, no periodo de 1 de janeiro da 1906 a 17 de janeiro de 1906;

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, idem de 131\$120, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro do anno passado.

Da Companhia Great Western of Brazil Railway, idem de 455560, de telegrammas expedidos em proveito da Exposição Nacional, em 1907.

De Rodolpho Bernardino dos Santos, credito de 194554, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento ao requerente de sua gratificação adicional do exercício de 1907.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.600 de 5 do corrente, pagamento de 8:549\$887, a José Victor do Lamau, do fornecimento de objectos para supprimento dos pharões da Republica.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 531, de 5 do corrente, pagamento de 13:151\$300, a Moreira Barb. sr., de artigos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o a Escola do Estado Maior, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Federal

Exame de livros

AUTORA, A UNIÃO FEDERAL; RÉ, A COMPANHIA BOJAS DE SANTOS

Sentença

Vistos e examinados estes autos.

Pela presente acção do exhibição de livros pede a União Federal a intimação da Companhia Docas de Santos para, na primeira audiência do juizo, fazer a exhibição de seus livros, sob as penas da lei, e fundamenta o seu pedido com as seguintes allegações que, em 20 de julho de 1888, contractou com José Pinto de Oliveira e outros a construção das obras de melhoramentos do porto de Santos com todos os ônus e vantagens estabelecidos na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1867; que, por força desta lei, lhe corria a obrigação de inspecionar a execução e custeio das obras e reduzir as taxas que aos concessionarios era permittido cobrar em por serviços prestados em seus estabelecimentos, desde que os lucros líquidos por elle percebidos excedessem do 12 % do capital empregado; que, nestas condições, existindo entre os contractantes uma verdadeira communhão de interesses, é indiscutível o seu direito de examinar a escripturação dos concessionarios, para verificar si as clausulas do contracto tem sido observadas com a devida pontualidade, e, no caso contrario, prover a respeito pela acção competente; que o contracto foi mais tarde transferido á firma Gaffré, Guinle & Comp., a quem succedeu a Companhia Docas de Santos, hoje a unica responsavel pelo seu cumprimento.

Oppõe-se a ré á interpeção, allegando: que trazendo em juizo uma acção contra a autora, em que o pedido se relaciona immediatamente com o da acção actual, dá-se nos dous processos perfeita conexão de causa a dali e necessidade de que se fundam as duas demandas naquella primeira que tem por si, para ser proferida, a condição de prioridade; que só as pessoas a quem determinadamente se refere o art. 18 do Código Commercial — e entre ellas não está a autora —, é permittido requerer a exhibição integral da escripturação de uma casa commercial e usar do processo preparatório do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, arts. 220 a 223; que, iniciada a presente acção com a firma de embargos á primeira, pelo facto da contestação o preceito se converteu em simples citação e o processo devia tomar o curso ordinario, sob pena de nullidade; que, conforme as regras do processo federal, a defesa nas acções de exhibição é amplissima, não comporta a restri-

ção do art. 39, parte 4ª, do decreto n. 3.084, de 1898, em que o executivo exhorbitou de suas attribuições, consolidando um preceito estranho de que não cogitaram nem o citado decreto n. 848, nem a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; que, nos termos do contracto, a revisão das tarifas e redução das taxas dependem da terminação das obras e verificação do capital empregado, e nem as obras estão concluidas, nem se pôde saber ainda a quanto montará o seu custo; que o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1937, teve por unico escopo modificar e alterar o contracto de 1888, criando onus novos em prejuizo dos concessionarios, enquanto que nada determinou para as empresas concessionarias; que a communhão de que falla o art. 18 do Código Commercial presuppõe co-participação no estabelecimento commercial, em virtude da qual os livros são communs a todos os condomínios; que não existe communhão de interesses entre ella e a autora, nem nunca lhe prometteu interesses ou percentagem nos lucros da exploração; que, nestes termos, deve ser a acção julgada improcedente e condemnada a autora nas custas.

A autora fez acompanhar a petição do quatro documentos, fls. 8 a 13, e a ré juntou aos autos os documentos, que se veem a fls. 41 a 114; 131; 158 a 159; 162; 163 a 183, e 188 a 245.

O que tudo visto, examinadas e bem ponderadas as razões de uma e outra parte e seus documentos:

Considerando que, para dar-se a competência por conexão de causas, é de mister que os negocios em litigio sejam de tal modo conexos e dependentes que o julgamento de um importe no do outro (L. 10, C. de Judic; Huber, ad Pand L. 1.182), ou que sejam os mesmos os factos sobre que se abriu a discussão, o mesmo o direito que se arrgam as partes e estas as mesmas (Barb. In. Derost. P. 2. § fin e F. a Mendes P. 1 L. 3 Cap. 3 n. 58);

Considerando que das proprias conclusões das causas actuaes entre a autora e a ré se evidencia a diversidade de intenção dos litigantes, pois, a autora se limita a pedir a exhibição de livros, enquanto que a ré, documento a fls. 81, conclue pela nullidade de um acto da administração e indemnização de prejuizos delle decorrentes, e assim é manifestamente infundado o receio de que nos julgamentos dessas acções se profiram decisões contradictorias e compromettedoras da seriedade da justiça;

Considerando que o facto de ter começado a presente acção pela intimação da ré a exhibir seus livros não lhe dá o caracter do embargo; á primeira para o effeito de assumir pela contestação o curso ordinario, visto como os dous institutos são perfeitamente distinctos, tanto na applicação como na marcha que lhes traçou a lei (Ord. L. 3º Tit. 78 e decreto n. 848, de 1890, arts. 220 a 223) e que, sendo assim, é forçada a conclusão de nullidade do feito por violação do art. 47 da lei n. 221, de 1894;

Considerando que, quando mesmo fosse inapplicavel por exhorbitante o art. 39, parte 4ª, do decreto n. 3.084, de 1898, como pretende a ré e devesse a presente acção obedecer aos principios do direito civil, nada aproveitaria para elidir a intimação da autora, por isso mesmo que a acção *ad exhibendum*, no civil, compete em geral a quantos mostrem legitimo interesse em que lhes seja mostrada uma determinada causa; Dig. Liv. n. 10, Tit. 4º, n. 3, § 9º, nas palavras: *Sciendum est competere ad exhibendum actionem ei quoque, cujus interest rem exhiberi*; e Mello Freire, Liv 4º. Tit. 6, § 9º, nas palavras: *Si actoris interest rem, quam in iudicio petituram est exhiberi, speciale actione ad*

exhibendum agere potest adversus quicumque ilius possessorem, vel de eorum;

Considerando, entretanto, que o Poder Executivo, expedindo o decreto n. 3.084 e nelle consolidando o art. 351 do regulamento n. 737, de 1850, não exerceu as suas attribuições, pois que, o art. 387 do decreto n. 848 manda observar, como legislação subsidia-ria, as antigas leis do processo, e o decreto n. 763, de 1890, manda applicar ás causas civis em geral as disposições daquelle regulamento; e, consequentemente, é indiscutível que no juizo federal rege o assumpto em questão o capitulo 32 do decreto n. 848 com o completamente obrigado do art. 39, parte 4ª, do decreto n. 3.084, de outubro de 1869, n. 1.746, art. 1º § 5º conferindo á autora a fiscalização das obras contractadas e a redução das taxas cobradas pela ré, desde que o liquido exceda de 12% do capital empregado, não se pôde contestar ao Governo o direito de conhecer dos serviços feitos, custo das obras, lucros apurado; e distribuição de dividendos; e, evidentemente, o unico meio de chegar a este resultado é o exame dos livros da concessionaria, o que tanto melhor se afirma quando a palavra fiscalização está vinculada a idéa do exame, revista, busca, e é neste sentido que se diz — fiscalização das alfândegas, das casas de penhores, etc.;

Considerando que não colhe a allegação em contrario, consistente em que só depois de terminadas as obras e verificado o custo é que se faz pertinente a intenção do Governo, pois que, a entender-se por esse modo o direito de fiscalização, resultaria que muitas vezes a verificação dos lucros e a consequente redução das taxas se orçaria em tempo em que já não aproveitasse ao publico;

Considerando que a redução das taxas importa em beneficio do publico em suas relações com a ré, e ao mesmo tempo o por isso mesmo, a co-participação indirecta do Governo nos lucros da empresa e o direito de intervir na sua vida economica, para dar cumprimento á exigencia da lei;

Considerando que o facto de ter a ré, clausula 2ª do contracto de fls. 8 e contractos de fls. 217 a 244, o uso e gozo das obras durante um certo prazo, e a autora, extinto o prazo, a propriedade plena, não lhes tira e antes afirma a sua qualidade de co-interessados, uma vez que aquelle uso e gozo está subordinado á condição de resgate das obras a arbitrio da administração, clausula 4ª do contracto;

Considerando que, tendo a autora commettido á ré o serviço de capatazias no porto de Santos, clausula 8ª do contracto, e o direito de cobrar, multar as embarcações que não se quitarem com ella para obterem livre pratica, decreto n. 1.283, de 1896, é irrecusavel que ella exercita serviços publicos, como preposto do Governo, e nesta qualidade deve-lhe contar de sua gestão; donde a necessidade de que os seus livros sejam examinados pela proponente para certificar-se da exactidão dos factos, dos serviços realizados, e si o foram nas condições prescriptas;

Considerando que não aproveita á ré a consideração de que o exame dos livros de concessionarios de obras publicas só é permittido quando estipulado no contracto, e só tem applicação á empresas com garantias do juros, já porque nas leis não se vê estabelecida esta distincção e já porque está provado dos autos que ella acudiu á concorrência e aceitou a concessão sem essa garantia, aliás compensada por outros favores, taes como: o direito de impor taxa pelos serviços prestados em seus estabelecimentos, clausula 5ª do contracto; o direito de desapropriação, art. 1º da lei de 1869; isenção de impostos para os materiaes importados, decreto n. 968, de 1900; isenção de impostos estaduais e municipaes, avisos

de 1 de dezembro de 1899 e 6 de julho de 1901; usufructo de terrenos de marinha e acrescidos; decreto n. 9.979, de 1888, clausula 3ª; e direito de impor multas, nos termos do decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, favoras esses que lhe pareceram suficientes para estabelecer uma indemnização proporcional ao custo da exploração; Considerando que o facto de não ter a autora em um periodo relativamente longo exercitado o seu direito de fiscalização, não perime esse direito, porque, em regra, não se perde a causa pelo não uso, não se abdica de um direito pelo não exercicio;

Considerando que a imposição de multas estabelecidas nas clausulas 12 e 13 do contracto a f's. 8, não exclue o meio legal de responsabilizar a ré pela inobservancia de clausula contractuales e é isso o que, bem ou mal, com ou sem razão, visa principalmente a autora com o preparatorio da exhibição; Considerando, finalmente, que as demais allegações da ré versam sobre factos que não estão em causa, e impertinentes que não ao assumpto, excedem da defesa que, unica, permite a lei nos process s de exhibição — a falta de interesse legitimo por parte do requerente — art. 39, parte 4ª, do citado decreto n. 3.084, de 1898; por este motivo e o mais dos autos:

Julgo procedente a acção e mando que se expça mandado contra a ré para exhibir incontinenti os seus livros, sob as penas da lei, e a condemnar nas custas. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 15 de julho de 1903. — *Henrique Vas Pinto Coelho.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 807, appellante, Manoel de Castro Peixoto; appellado, Manoel Pinto de Azevedo, e n. 785, appellante, Uniz Francisco de Almeida; appellado, Paulino José Coelho, inventariante do espolio de D. Virgini Jacintho de Araújo Marinho, terão logar na proxima sessão da Segunda Camara, do dia 18 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de ago to de 1903. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Segunda Camara, em 14 de agosto de 1903

Presidencia interina, do Sr. desembargador Pianga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e o Sr. desembargador Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

Não houve julgamentos por falta de numero legal de juizes para as causas com dia.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de agosto de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataulfo de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e o Sr. desembargador Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 392 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; paciente, Arthur Barbosa. — Deferindo, afinal, o pedido de habeas-

corpus, mandaram que se passasse alvará para o paciente ser solto, si por al não estivesse preso; contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 393 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Augusto Dias da Silva. — Concederam a ordem para o paciente ser apresentado na primeira sessão, e m informações do Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal, pelo voto de desempate do Sr. presidente, contra os votos do Sr. relator e dos Srs. desembargadores Dias Lima e Gama e Souza.

Recurso de habeas-corpus

N. 235 — Relator, o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva; recorrente, José Augusto de Miranda; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª vara criminal. — Negaram provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Recursos criminaes

N. 217 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Alberto Nunes; recorrida, a justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 219 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, Accacio Mariz Sarmiento; recorrida, a justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 220 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1º recorrente, Hilibrando Pereira da Silva; 2º recorrente, Manoel Mathias da Costa; 3º recorrente, Manoel Antonio Miranda de Carvalho; 4º recorrente, José Pereira da Silva; recorrida, a justiça. — Deam provimento ao recurso para, reórmando o despacho recorrido, julgar improcedente a denuncia, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão, que negava provimento ao mesmo. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.405, 1.407, 1.408, 1.410, 1.411, 1.414 e 1.415.

Recurso crime

N. 222.

Appellação crime

N. 223.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.227 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.406 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crime

(Infracções sanitarias)

N. 488 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

N. 491 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Aggravos de petição

N. 1.404 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.412 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.402 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

FAS EM

Appellações commerciaes

Ns. 918 e 919 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 3.168. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 536 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 512 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 397 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 882 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 606 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civis

Ns. 762, 533 e 2.941 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 433, 28, 39 e 3.136 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 250 e 3.081 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Ns. 938, 431 e 477 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.576 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 635, 735, 802, 3.054 e 558 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crime

Ns. 461, 418 e 465 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 480 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 477, 459 e 436 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 417, 477 e 448 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 450 e 479 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 453 e 462 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

CCM DIA

Appellações civis

Ns. 807 e 785.

Appellações crime

Ns. 491 e 483.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 725 e 464.

Appellações crime

Ns. 748, 411, 58, 553 e 338.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ES- CRIVÃO, CAP. TÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 11 de agosto de 1903

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Ricardo Lourenço. — Findos por pagamento de multa e custas.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Pedro Rogerio. — Julgo a presente acção de despejo para o fim de mandar que se expça mandado, evacuando conforme o pedido; custas a que tambem condemno o réo.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Antonio Mendes. — Julgo por sentença o lançamento para os effeitos legais e, feita a conta das custas accrescidas, passe-se precatório de levantamento de deposito para pagamento das mesmas.

Dia 12

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Ignacio Constantino de Abreu. — Condemnado na multa de 125\$; e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Candido do Oliveira Filho. — Mantenho a nomeação do avaliador Sant'Anna Reis, á vista da informação por este prestada e constante de folhas e, por improcedente, por desacompa-

nhada de prova, a arguição de inimizado capital nos termos do direito. Prosiga-se

Dia 14

Inação sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Almeida. — Findos por pagamento de multas e custas.

Despejo de prédio

Autora, a Saude Publica; réo, Pedro Rorero. — Findo o despejo e condemnado o réo nas custas.

EDITAIS

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª pretoria do Distrito Federal, etc :

Faz saber a Romão Ramos Soares, que não tendo sido encontrado afim de ser pessoalmente intimado para proseguir-se no sumario de culpa a que responde como incurso no art. 3.6 do Código Penal, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua do Lavradio n. 115, para ver se processar e offerecer defesa no processo a que está respondendo por este juizo, pelo crime do artigo supra declarado. As audiencias deste juizo são diariament em dias uteis, ao meio-dia, na sala das audiencias publicas. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 14 de agosto de 1908. Eu Maximiano Francisco Duarte, escrevente, instrumental, o escrevi. E eu, Guilherme de Souza e Barbosa, escrivão interino, o subescrevi. — Alfredo de Almeida Russel.

Estado de Santa Catharina

COMARCA DE LAGES

O Dr. Augusto José Teixeira de Freitas, juiz de direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, etc. :

Faço saber que, por parte de Cezaria Maria de Góss, Anna Rodrigues de Sampaio, Emerencina Rodrigues de Sampaio, João Rodrigues de Sampaio, José Rodrigues de Sampaio e José Nunes dos Santos, me foi feita uma petição, pela qual me pediram a citação edital, com o prazo de 90 dias, de Alexandrina Francisca Rodrigues, viúva, e de seus filhos maiores Ignacia, Mauricia, Anna Maria, Josepha, Zeferino e Joaquim, residentes em lugar incerto, no Estado de Matto-Grosso, condôminos da fazenda de campos e mattos denominada—Nossa Senhora da Gloria—no districto de Campo Bello, desta comarca, campos e mattos esses que constituem a fazenda situada na paragem Boqueirão de Baguaes, primitivamente possuida por João Barbosa da Silva e em seguida por Joaquim Rodrigues de Sampaio; e mais a citação, com o mesmo prazo de 90 dias, de todos quantos se julgarem interessados na divisão da referida fazenda de Nossa Senhora da Gloria, porventura existentes para, findos elles os 90 dias, comparecerem á primeira audiencia do juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com os supplicantes em um agrimensor e dois arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a divisão que requereram da supradita fazenda de campos e mattos denominada—Nossa Senhora da Gloria—em Campo Bello, desta comarca. Pelo que mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro á viúva Alexandrina Fran-

cisca Rodrigues, aos seus filhos maiores Ignacia, Mauricia, Anna Maria, Josepha, Zeferino e Joaquim e a todos quantos se julgarem interessados na divisão pedida, afim de que venham á primeira audiencia ordinaria deste juizo que se fizer findo o dito prazo, para fins acima expostos. Os supplicantes avaliaram a causa em 15:000\$ e protestaram haver as custas do processo, pelas quaes são solidarios todos os condôminos, que as pagarão pro rata, na forma da lei. As audiencias ordinarias deste juizo tem lugar todos os sabbados, ao meio-dia, no Palacio Municipal desta cidade e, quando impedidos os sabbados, nos dias antecedentes. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais três de igual teor, que serão afixados nos logares publicos do costume, publicado pela imprensa local, no *Diario Official* da capital do Estado de Matto Grosso e no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Lages, em 20 de julho de 1908. Eu, Fernando Affonso do Athayde, escrivão, o escrevi. — Lages, 20 de julho de 1908. — Augusto José Teixeira de Freitas.

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

Organização

Corria o anno de 1906, quando entrou a ser azeitado na imprensa o plano de se comemorar condignamente o centenário da abertura dos portos do Brazil ao commercio do mundo.

Lançada a idéa, fez rapido proselytismo na opinião, deparando pressuroso acolhimento nas altas regiões officias, onde tomou forma de dispositivo de lei, cuja execução foi incumbida á solicitude do Governo.

A forma preferida para tal commemoração foi a de uma grande Exposição Nacional, festa do trabalho, testemunho colectivo do progresso industrial do Brazil e ensejo maximo de inquerito e estudo comparado da situação economica a que attingiu, ao cabo de um século, desde que as barreiras colonias, que o sequestravam, começaram a ser demolidas.

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 letra e, do art. 35, dispoz o seguinte: «Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar até 1.000:000\$ para promover na capital da Republica uma exposição nacional agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes, no anno de 1908.»

Cumprindo a autorização, o Governo organizou a Exposição Nacional, approvando, pelo decreto n. 6.545, de 4 de julho de 1907, as instrucções expedidas, na mesma data, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Foi a exposição dividida em quatro secções: a) agricola; b) industria pastoril; c) varias industrias; d) artes liberaes, subdividindo-se em grupos e em classes para a catalogação dos productos, sua installação, exhibição e julgamento.

Concurrentes deviam ser os governos dos Estados e do Distrito Federal, as associações commerciaes, agricolas e industriaes, todos os que exercessem as industrias agricola, fabril e pecuaria e os que se dedicassem a artes liberaes, quer nacionaes, quer estrangeiros domiciliados no Brazil.

O Governo construiria pavilhão para cada uma das secções, bem como installações para a exhibição de machinas e utensilios. As exhibições far-se-hiam por conjunto, discriminados os objectos por Estados.

Aos Estados seria permittido construir pavilhões e specias para a propaganda dos seus productos.

O merito das exhibições seria determinado por um Jury de Premios, incumbido de conferir diplomas correspondentes a quatro classes: grande premio, medalha de ouro, medalha de prata e medalha de bronze. Esse jury se comporia de duas partes: o de secção e o superior; aquelle constituído em cada uma das secções, com sete membros no minimo, um nomeado pelo Governo e os outros pelos expositores ou os seus representantes, na razão de um membro do jury por grupo de 10 expositores no maximo. O Jury Superior se constituiria com o presidente e membros da comissão e os presidentes dos juries de secção, resolvendo sobre a distribuição dos premios e diplomas conferidos pelos juries de secção e sobre as reclamações dos interessados.

Para dirigir a exposição creou o decreto uma comissão nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, com um presidente, tres vice-presidentes, um secretario geral e mais 36 membros.

Foi constituída a comissão da seguinte maneira: presidente, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires; 1º vice-presidente, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; 2º vice-presidente, Dr. Arthur Getulio das Neves; 3º vice-presidente, Dr. Antonio de Padua Assis Rezende; secretario geral, conde Candido Mendes de Almeida. Desta comissão ainda faziam parte: a Academia Nacional de Medicina, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, os Drs. Aarão Reis, Alfredo da Graça Couto, Alfredo Rocha, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Americo Ludolf, André Gustavo Paulo de Frontin e Carlos de Niemeyer, o Club de Engenharia, o Contro Industrial do Brazil, os Drs. Carlos Leoncio do Carvalho, Ernesto Antonio Lassance Cunha, Francisco Ferreira Leal, Francisco de Paula Bicalho, Francisco de Paula Leite Oticeira e Francisco Smith de Vasconcellos, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o Instituto Polytechnico, os Drs. João Barbosa Rodrigues, José Americo dos Santos, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, José Mattoso de Sampaio Corrêa e Julio Benedicto Ottoni, Julio Cesar de Oliveira, Julio Pimentel, o Museu Commercial, os Drs. Manoel Buarque de Macedo, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Orville A. Derby e Oswaldo Gonçalves Cruz, o professor Rodolpho Bernardelli, a Sociedade Derby Club, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, a Sociedade Jockey Club, a Sociedade Nacional de Agricultura, os Drs. Theodoro do Nascimento e Domingo Sergio de Carvalho.

Para interessar no bom exito do commettimento os Estados da União, o Governo dirigiu aos respectivos governadores a seguinte circular:

«Para commemorar o primeiro centenário da abertura dos portos do Brazil ao commercio internacional, resolveu o Governo promover uma exposição nacional que se realizará nesta Capital em junho do anno vindouro. A exposição abrangerá os quatro ramos da actividade nacional,—agricultura, industria, pecuaria, varias industrias e artes liberaes, no intento de realizar um verdadeiro inquerito sobre os recursos e desenvolvimento economico do paiz, demonstrando ao mesmo tempo a acção decisiva e memoravel desse acontecimento sobre os nossos destinos.

O Governo da União espera a colaboração dos Estados para dar maior brilho a esse certamen, e fazendo esta communicação a V. Ex. confia que promovereis a representação do vosso Estado, do modo mais completo possivel.

Um emissario especial deste Ministerio deverá se entender com V. Ex. acerca dos meios que facilitam essa representação; mas, convindo desde já despertar a attenção dos interessados, rogo a V. Ex. tomar a

iniciativa, assegurando o apoio do Governo Federal para tudo quanto possa concorrer para o bom exito da exposição.»

De feito, varios commissarios percorreram os Estados do Norte e do Sul da Republica, fazendo propaganda activa, junto aos governos locais e as classes produtoras, portadores do grandioso plano do certamen nacional e empenhados em promover-lhe o concurso regional mais copioso e efficaz.

Dentre muitas localidades inculcadas, foi preferida a Praia Vermelha, o espaço situado entre os morros da Urca e da Baby-lonia, occupando uma área approximada de 160 hectares, e cinto quasi inteiramente fechado por aquellos dous morros deprimidos, erguendo-se em vertentes escarpadas pelo velho baluarte da Escola Militar, pela montanha da Urca e pelo muro que limita os terrenos do Instituto dos Cegos.

Ir-se-ão aproveitar na esplendida belleza do local os grandes edificios das Escolas Militar e Superior de Guerra, recentemente restauradas e facilmente adaptaveis como factores eminentes do plano geral da exposição.

Sítio historico a que se prende a lenda heroica da genese da metropole brasileira; ahi desembarcou Martim Affonso de Souza, em 1532; ahi Mem de Sá, em 1560, aportou, destruindo os francezes de Nicoláo Durand Willegaignon; ahi, Estacio de Sá, em 1665, fortificou-se para expugnar os invasores, aliadas aos tamoyos, fundando a Villa Velha, no local occupado hoje pela exposição, resistindo denodadamente ao assalto do inimigo; ahi, finalmente, Mem de Sá, em 1567, decretou-o definitivamente, transferindo a sédo da povoação incipiente para o morro do castello, de onde se desdobrou a cidade do Rio de Janeiro.

Nomeado o engenheiro, Dr. José Mattos Sampaio Corrêa director das obras, foi o serviço distribuido pela seguinte commissão:

Engenheiros:

Dr. Jorge Vilelano de Lossio Seibitz.
Dr. Ludgero Dollabella.
Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.
Dr. Antonio Victorino Avila.
Dr. Alcino Chavantes.

Auxiliares:

Adolpho Moreira.
Joaquim da Silva Porto.

Architectos:

Izidro Monteiro.
René Barba.

A 30 de novembro do anno passado foram offerecidas á Commissão Central, pelo Dr. Sampaio Corrêa, as plantas com os respectivos organogramas, sendo approvadas a 30 de dezembro.

As obras foram encetadas com o maior vigor, em janeiro do corrente, trabalhando-se diurna e nocturnamente.

Ao mesmo tempo a commissão organizava a exposição, expedindo o regulamento geral, regulamento especial de expedição, recebimento e re-expedição dos productos, regulamento especial para exploração de negocios e divertimentos no recinto da exposição, regulamento especial das entradas da exposição, programma geral da classificação dos productos, regulamento especial para os expositores de machinas, productos metallurgicos e vehiculos de transporte, etc.

A propaganda, desenvolvida nos Estados, desde logo prometteu corresponder aos intuitos do Governo, convocando a industria nacional ao grande mostruario; de toda parte chegavam noticias manifestando á commissão o effusivo acolhimento do convite official.

Quatro Estados decidiram logo mandar construir pavilhões especiais: Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Santa Catharina, além do Districto Federal.

Foi o seguinte o plano official:

A Exposição Nacional constará de quatro secções: Agricultura, Industria Pastoral, varias industrias e artes liberaes, que lhe justificam a denominação official.

Cada qual das mencionadas secções subdividiu-se em grupos, comprehendendo a de AGRICULTURA os seguintes:

Sylvicultura, culturas diversas (applicações e processos), zoologia agricola, productos agricolas, arboricultura, fruticultura, horticultura, floricultura, arte floral e architectura dos jardins.

A secção de INDUSTRIA PASTORIL está subdividida em 12 grupos: raças cavallares — cavallos de sella, de tiro, leve e de corrida e exorcito, eguas e reproductores; raças asininas — jumentos, zebras, zebroides e muars; raças bovinas — animaes de trabalho e de corte, touros, novillos e novilhas, vacas leiteiras e bezerras, reproductores; raças ovinas — carneiros para lã e corte, reproductores; raças caprinas — cabras para leite, pelle e corte, reproductores; raças suínas — animaes para produção de banha, toucinho ou carne, cavados e reproductores; raças caninas — cães de raça, de guarda, etc.; raças felinas — animaes sylvestres e caças vivas; raças de coelho acclimadas e nacionaes, aves domesticas e sylvestres.

A secção de VARIAS INDUSTRIAS constitue-se de grupos de industria fabril, e 16 industrias extractivas assim discriminadas: farinhas, fculas e outros productos de moagem; massas alimenticias, biscoitos, bolachas, etc.; artigos de confeitaria e pastelaria; cacáo, chocolates, bombons e balas; conservas de carne, peixe, legumes e fructas; azeites, oleos e condimentos; vinhos e vinagres, licores, cerveja e outras bebidas alcoolicas; xaropes, limonadas, aguas gazozas e artificiaes; queijo, manteiga e outros productos lacteos; esquadrias, venezianas e outras obras de marcenaria e de carpintaria; moveis communs e de luxo, bilhares; tapetes, capachos, tapeçaria e tecidos de ornamentação; papeis pintados e estampados para forração; vidros pintados, gravados ou de qualquer forma ornamentados; flores artificiaes, vidros, crystaes, porcellana e louça; ceramica e ladrilhos hydraulicos; cal, cimento e outros materiaes de construção; obras de bombeiro,apparelhos de iluminação, aquecimento ou ventilação; fios e tecidos de meia; fios e tecidos de linho, canhamo, juta e aramina; fios e tecidos de lã; tecidos de seda, passamanaria; barbantes, cordões, cordoalha; rendas, bordados e applicações em filó; roupas brancas para homens, senhoras e crianças; productos de alfaiate e costureira; chapéus para homens, senhoras e crianças; calçado; guarda-chuvas e bengalas; gravatas e outras industrias do vestuario; grampos, alfinetes, colchetes e artigos similares; pentes e botões; perfumarias; luvas e leques; sabões; velas e glicerinas; ourivesaria e joalheria; relojoaria; geradores de vapor; machinas motrizes e transmissões, machinas operativas; ferramentas; artigos de ferro fundido e batido, artigos de aço; obras de serralheiro; artigos de cobre e outros metaes communs; cutelaria; telegraphia e telephonia; productos de marmore, agatha, granito e outras pedras; couros e pelles preparadas; malas, bolsas, artigos de viagem e acampamento; productos chimicos; papel e papelão; preparados de fumo; vassouras, brochas, escovas e esteiras; tintas, collas, vernizes e graxas; vehiculos para transporte de cargas; material para navegação; navegação aerea; productos fabris não especificados; colleções scientificas, mineralogicas e geologicas; geologia economica, industrial mineral; pedras preciosas e semipreciosas; aguas mineraes naturaes; sal e salinas; metallurgia; borracha; substancias

taníferas; fibras e cascas industriaes; fructas sylvestres; maite; oleos, ceras, resinas, etc.; madeiras; plantas medicinaes; productos de pesca e caça; pennas.

A secção de ARTES LIBERAES se compõe de 12 grupos assim classificados: instrução primaria, secundaria, superior e technica; bellas-artes; numismatica; arte musical; photographia; typographia; typographia, lithographia, phototypia, photogravura e outros processos de impressão e reprodução; papelaria e objectos de escriptorio-encadernação; livros e publicações; medicina e cirurgia, artes pharmaceuticas e chimicas; saúde publica, assistencia publica e particular; melhoramentos municipaes; engenharia civil e militar e anthropometria.

NOTICIARIO

Telegrammas— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

LISBOA, 13—S. Ex. o Presidente dos Estados Unidos do Brazil—Rio— Com vivo reconhecimento, agradeço a V. Ex. o seu telegramma tão cordial e as agradaveis referencias aos representantes da gloriosa marinha portugueza, de que me honro do ser chefe supremo. Profundamente me tocaram as expressões consagradas á memoria querida de meu Augusto Pai, el-rei D. Carlos, que tanto a peito tinha a visita á grande nação Brasileira e á sua Exposição. Com V. Ex. me congratulo e o felicito pelo exito de tão brilhante certamen, fazendo votos ardentes pela prosperidade dos Estados Unidos do Brazil e do seu Presidente. —Manoel, Rei.

S. PAULO, 14— Ausente no dia da inauguração da grandiosa Exposição Nacional, congratulamo-nos com V. Ex. por este faustoso acontecimento, que tanto contribuirá para engrandecimento do nosso Brazil. Honra ao glorioso e patriótico Governo de V. Ex. —Cardal Arcoverde.

NATAL, 13—Agradecendo a communicação de haver V. Ex. inaugurado a Exposição, saúdo respeitosamente o benemerito chefe da nação pelo auspicioso e significativo acontecimento, que patenteará ao mundo o avanço actual da civilização brasileira. —Alberto Maranhão.

PORTO NOVO DO CUNHA, 14—Parabens pelo brilhante exito da Exposição, certamen que demonstra o gráo de adiantamento da nossa querida patria. Congratulações entusiasticas. —Presidente da Camara.

Segundo Congresso Nacional de Agricultura— Os trabalhos das diversas commissões hontem, foram em resumo, os seguintes:

2ª commissão (cana, 3ª conferencia assu-careira)—Sob a presidencia do Dr. Amorim Salgado e com a assistencia de innumerados congressistas, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente disse que, sendo a primeira parte da ordem do dia destinada á apresentação de trabalhos, submettia á commissão um projecto de locação de servicos. Fez em seguida considerações sobre o objectivo do projecto, terminando por dizer que a sua execução não dependia de medidas legislativas federaes ou estaduais, mais de municipaes para a matricula facultativa do operario rural, as quaes serão de grande vantagem por virem conciliar os interesses dos agricultores de uma determinada zona, estendendo-se dahi a outras regiões assu-careiras.

Para dar parecer sobre este projecto foi designado o desembargador Fontes.

Passando-se a 2ª parte da ordem do dia, continuação da discussão sobre a escolha do local e época em que se deverá realizar a 4ª conferencia assuacareira, o Sr. presidente declarou que a comissão tinha poderes da 3ª conferencia assuacareira, podendo discutir assumptos do seu programma, escolhendo local e marcando a data para a 4ª conferencia.

Na sessão de hontem varios congressistas opinaram que a conferencia se realizasse no Estado de Alagoas, com o que o presidente não concordou, por se ter effectuado já duas conferencias no Norte, achando que devia ter lugar em S. Paulo, onde tambem se agita a questão assuacareira.

Sobre as duas opiniões fallaram os Srs. Leite e Otiteica; Rocha Lima, Alfredo Cabussú, Corrêa de Araujo, Frederico Izidoro e Augusto Ramos, tornando-se a discussão animada.

Os Srs. Drs. Otiteica e Izidoro declararam aprovar com prazer a escolha do Estado de S. Paulo para a realização da 4ª conferencia.

Foi em seguida encerrada a sessão.

3ª comissão (factores economicos)—Sob a presidencia do Dr. Ignacio Tosta, que apresentou dois trabalhos, um do Dr. Euclydes Silva sobre a cabotagem da canna e seus productores e outro do Dr. Sylvio Rangel, sobre factores economicos da lavoura.

Sobre o primeiro, dará parecer o Dr. Costa Maia e sobre o segundo o Dr. Tosta.

Foi lido em seguida o parecer do Dr. Mathews Brandão, favoravel ao trabalho do Dr. Wenceslan Bello, sobre as relações commerciaes do Brazil com Portugal.

Este parecer foi unanimemente aprovado, sendo as conclusões remettidas à mesa do congre so.

O Sr. presidente leu ainda varias medidas offerecidas pela Sociedade de Agricultura Alagoana; entre as quaes uma dellas pede a formação de um coligo rural e florestal.

O Sr. presidente declarou que do orçamento em vigor ha autorização para isso e outra referente à internação em colonias correccionaes agricolas para os falsos mendigos e vagabundos.

Essas medidas foram entregues ao Dr. Curvello Cavalcante para dar parecer.

5ª commissão (fructicultura)—Instillou-se à 1 hora da tarde, sob a presidencia do Dr. Alonso Silveira.

Discutiu-se longamente o abandono em que está esse ramo de agricultura, quando, no emtanto, bem cuidado e explorado poderia produzir todas as especies de fructas do mundo; basta para isso que se não entregue a lavoura ao acaso e se cuide um pouco mais dos meios da exportação.

—Na proxima quarta-feira, o Dr. Carlos Botelho, ex-secretario da agricultura do Estado de S. Paulo, dissertará sobre «a acção do Governo no augmento da riqueza pastoril».

—Coube ao Sr. Dr. Assis Brazil, diplomata e cultivador da industria pastoril, a conferencia de hontem.

S. Ex. fallou durante mais de uma hora sobre o gado vaccum, analysando raças, comparando-as e estabelecendo, como premissa, que nenhuma é superior à outra, ou melhor, que todas são iguaes e que para aproveitá-las são necessarias apenas tres cousas: bom ar, bom pasto e boa agua.

Na sua peregrinação por varios paizes da Europa e America, teve ensejo de observar tudo que setem feito e se faz para o desenvolvimento e maior aproveitamento do gado vaccum, sem preferencias de raças, mas somente com a criação e engorda intelligentemente feitas.

A seu ver, si o Brazil está atrasado em tal assumpto o é só exclusivamente devido à falta de conhecimento praticos.

Geramente, o criador, que tem filhos, escolhe os mais intelligentes e vivos e trata de fazê-los doutros e dos outros, que se revelam menos habéis, procura delles fazer os seus successores.

E' isto que é preciso destruir.

Em apoio das suas palavras, o orador cita a rainha Victoria, que apozar de soberana do Reino Unido e imperatriz da India, foi das mais importantes criadoras da Inglaterra.

O actual rei Eduardo é dos mais notaveis criadores da sua patria, sendo que os seus bois e as suas vacças são dos preferidos nos mercados, pela superioridade do leite e da carne—maior quantidade e melhor qualidade.

Outro tanto se dá com os seus cavallos, o é sabido que constantemente os seus animaes concorrem ás corridas, nas quaes disputam e conquistam os premios mais difficéis.

O mesmo se verifica com o príncipe de Galles, que, mantendo a tradição e habitos da sua familia e da sua raça, não falla como concorrente ás exposições pastoris.

Referindo-se do novo a questão de raças, o orador repetiu que não ha raça boa, nem ha raça má; que não ha uma superior à outra, o que é preciso é aproveitar-se de accordo com a pratica e experiencia o arranjar a criação do gado do estado primitivo em que ainda se encontra.

As suas ultimas palavras foram muito applaudidas e o orador muito felicitado pelas pessoas presentes.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagoas*, para Victoria, e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Itatiaia*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Fris*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Fagundes Varella*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Toscana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Itaipuz*, para Comoxatiba, Bahia e Recife, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Un'as*, para Villa Bella, Santos e Paraná, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Alexandria*, para Laguna, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Araguay*, para Santos, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Queen Eleanor*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Amanhã:

Pelo *Cap Frio*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.123	577	1.700
Entraram.....	46	17	63
Sahiram.....	31	20	51
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.131	571	1.702

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 626 consultantes, para os quaes se aviaram 664 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

— No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.131	571	1.702
Entraram.....	35	17	52
Sahiram.....	21	21	32
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.141	543	1.714

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 865 consultantes, para os quaes se aviaram 961 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

— No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.141	573	1.714
Entraram.....	27	19	46
Sahiram.....	24	9	33
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.138	580	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 333 receitas.

Fizeram-se duas extracções e oito obturações de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de agosto de 1908 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	758.21	18.9	15.29	94.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.50	18.8	15.67	97.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.97	18.9	15.61	96.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.61	18.5	15.69	99.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.88	18.5	14.26	90.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.45	19.0	11.41	88.0	NW	4	Bom	Orvalho abundante	CK,SK	8	—	—	—	—	—
	7....	756.73	18.2	14.14	91.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	8....	756.90	19.2	13.33	81.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	9....	757.20	21.1	14.91	80.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS,CK,SK	8	—	—	—	—	—
	10....	757.23	22.2	15.51	78.2	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	11....	756.83	24.1	15.05	67.1	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	12....	756.73	25.6	15.32	62.0	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK,KG	6	—	2.00	—	—	—
	13....	757.13	24.4	15.89	69.8	WSW	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	14....	757.91	24.0	15.28	69.0	SW	7	Bom	—	—	4	—	—	—	—	—
	15....	757.78	21.6	14.12	73.6	SW	7	Incerto	Chuviscos	—	9	—	—	—	—	—
	16....	758.17	20.3	13.01	73.4	SW	6	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	17....	759.03	19.4	12.52	74.7	WSW	6	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—
	18....	759.06	19.4	11.21	66.8	SW	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	19....	760.00	19.4	11.04	65.7	WSW	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	20....	760.59	19.3	11.13	66.7	WSW	4	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	21....	761.30	19.0	11.39	69.8	WSW	4	Incerto	..	—	10	—	—	—	7.17	—
	22....	761.45	18.6	10.79	67.8	SW	5	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	23....	761.65	18.8	10.38	64.0	SW	6	Incerto	..	—	10	—	—	—	—	—
	24....	761.49	18.7	10.76	63.7	WSW	6	—	—	—	10	27.5	26.5	17.3	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 40 m. p. e a minima ás 7 hs. a.

De 6hs. 30 m. a. ás 7 hs. 50 m. a. observou-se um paredão de k baixo entrando pela barra em direcção ao N.

De 12 hs. 30 m. p. até depois de 16 hs. (4 hs. p.) soprou vento do quadrante SW attingindo a velocidade de 49 k 500.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação Média 13 — 8 — 1908 = 9° 12' 20" N W

Directoria de Meteorologia, 14 de agosto de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	o	m/m	o		m/m	o	m/m	o
Belém.....					S. Paulo.....	768.63	10.0	8.93	16.25
S. Luiz.....					Santos.....	768.38	17.8	13.93	18.70
Parahyba.....					Paranaguá.....	768.09	17.0	8.73	17.70
Fortaleza.....					Curitiba.....	769.98	9.6	6.04	11.60
Natal.....					Guarapuava.....	767.89	9.5	3.84	11.60
Parahyba.....					Asunción.....				
Recife.....					Posadas (x).....	771.90	9.0	7.42	12.60
Joazeiro.....					Florianopolis.....	768.95	13.0	8.58	17.15
Maceió.....					Corrientes(x).....	772.40	9.0	8.57	11.50
Aracaju.....					Itaqui.....	762.95	8.2	7.32	9.90
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	765.99	12.5	8.26	16.45
S. Salvador.....	761.68	21.1	19.45	24.85	Santa Maria.....	763.82	9.5	7.72	13.00
Ilhéus.....					Bagé.....	767.90	10.5	7.67	10.45
Cuyabá.....	760.34	14.4	6.99	16.50	Rio Grande.....	766.28	9.6	8.45	9.15
Uberaba.....	764.93	16.2	13.41	21.55	Cordoba(x).....	770.00	4.0	4.11	10.50
Victoria.....	766.39	22.5	12.12	24.40	Rosario (x).....	770.70	4.0	6.10	7.50
Barbacena.....	767.03	11.8	7.81	14.85	Mendoza (x).....	769.30	3.0	3.70	8.50
Juiz de Fora.....	769.33	15.0	8.84	14.50	Buenos Aires(x).....	770.20	4.0	6.10	7.00
Campinas.....	768.77	14.2	7.86	17.10	Montevideo.....	765.00	7.0	5.34	8.30
Capital (Rio).....	768.66	16.5	12.49	21.90					

Em Santos cabiram aguaceiras ao anoitecer de hontem e na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 7° 00 e em Rosario com 7° 50
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a melhorar. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.7	20.3	14.1	80	0.0	—	0.8	CK KN	
4 h. m.....	760.9	19.6	13.4	91	0.0	—	1.0	N	
7 h. m.....	762.3	18.8	14.5	90	0.0	—	0.4	K CK	
10 h. m.....	761.3	20.8	14.9	81	3.3	N	0.4	CK K KN	
1 h. t.....	761.3	22.0	13.9	71	4.8	SE	0.3	CK K	
4 h. t.....	760.8	21.6	13.5	70	10.0	SSE	0.1	K	
7 h. t.....	761.4	21.1	13.9	75	7.7	SSE	0.4	C CK	
10 h. t.....	762.1	20.6	13.8	76	2.6	ESE	0.4	C CK	
Médias.....	761.78	20.60	14.25	79.3	3.6		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. M, 23.6; minima, ás 7 hs. M, 18.8.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.
 Horas de insolação 9 hs. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de agosto de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.3	19.8	13.3	77	2.0	ENE	0.0	Limpo	
4 h. m.....	761.7	19.2	13.7	83	0.0	Calmo	0.3	CK	
7 h. m.....	762.9	18.0	13.8	90	4.3	NW	1.0	CK	
10 h. m.....	762.8	20.2	14.0	80	0.0	Calmo	0.3	C SK	
1 h. t.....	761.1	22.2	11.9	59	1.7	SE	0.3	CK K	
4 h. t.....	759.0	21.4	13.6	72	8.3	SSE	0.3	CK C K	
7 h. t.....	761.0	20.0	13.5	73	5.6	SSE	0.4	CK K	
10 h. t.....	762.8	20.0	11.7	63	0.0	Calmo	0.3	SK	
Médias.....	761.54	20.10	13.19	74.6	2.7		0.4		

Temperatura maxima, á 1 h. T, 23.2; minima, ás 8 hs. M, 17.5.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. n. 3.—
 Horas de insolação 9 hs. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.3	20.0	13.8	78	1.5	NNE	0.0	Limpo	
4 h. m.....	760.7	18.6	13.4	84	2.0	NNE	0.3	CK	
7 h. m.....	760.2	17.4	13.0	83	1.3	NW	0.8	C CK KN	
10 h. m.....	760.9	19.6	13.4	79	4.2	NW	0.7	C CK	
1 h. t.....	760.5	23.5	9.6	44	1.6	E-E	0.1	C S	
4 h. t.....	760.1	22.4	14.3	71	8.3	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	760.7	21.7	14.1	73	2.6	SSE	0.0	—	
10 h. t.....	761.5	21.0	13.3	72	1.0	SE	0.1	—	
Médias.....	760.99	20.53	13.24	73.0	2.8		0.3		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs. T, 25.0; minima, ás 7 hs. 1/4 M, 17.0.—Evaporação em 24 horas 2.9.—Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 6.—
 Horas de insolação, 9 hs. 12 m.

Obituario — Sepultaram-se no dia 3 de agosto de 1903, 67 pessoas, sendo:

Nacionais..... 51
Estrangeiros..... 13

Do sexo masculino..... 37
Do sexo feminino..... 30

Maiores de 12 annos..... 49
Menores de 12 annos..... 18

Indigentes..... 13

— No dia 4, 70 pessoas, sendo:

Nacionais..... 62
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 42
Do sexo feminino..... 28

Maiores de 12 annos..... 30
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 23

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.744

Seraphim Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 45, adoptam para distinguir os calçados e chapéus de seu commercio a marca acima, consistente do nome característico «Ao Rio Elegante», em um rotulo rectangular de fundo branco guardado de filetes pretos. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada nas caixas ou outro qualquer envoltório que os contiver, servindo assim de marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1903.— *Seraphim Fernandes & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 29 de julho de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.744, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.731

Baptista & Cañameras, estabelecidos com fabrica de gravatas á rua da Carioca n. 61, antigo n. 58, apresentam a sua marca em um rotulo triangular, de fundo branco, guardado por uma linha encarnada, lendo-se no interior, em typos manuscritos, as palavras: «A Exposição — Fabrica de Gravatas». A referida marca é usada como etiqueta das gravatas, em rotulo para as caixas e bem assim nas notas, cartões, facturas e na fachada do seu estabelecimento, considerando marca geral do seu estabelecimento e podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, agosto de 1903.— *Baptista & Cañameras*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.751, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de agosto de 1903..... 2.919:246\$197

Idem do dia 14:

Em papel... 215:418\$568
Em ouro.... 129:346\$797 344:795\$335

Em igual periodo de 1907 3.234:04\$562
3.930:363\$597

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de agosto de 1903

Interior..... 31:242\$838

Consumo:

Fumo..... 2:477\$000
Bebidas..... 5:903\$000
Phosphoros... 7:200\$000
Alcôdo..... 1:030\$000
Velas..... 2:500\$000
Pertumarias... 45\$000
E. pharmaceuticas..... 640\$000
Chapéus..... 1:800\$000
Tecidos..... 9:750\$000 31:838\$000

Extraordinaria..... 49:487\$241
Deposito..... 508\$000
Renda com applicação especial..... 603\$275

Total..... 113:649\$354
Renda dos dias 1 a 12 de agosto de 1903..... 910:210\$473

Em igual periodo de 1907... 1.023:859\$327
1.064:349\$752

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscrição de candidatos ao logar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade. O concurso que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre a seguinte materia: Direito Criminal. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscrição seus diplomas e titulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e fo'ha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicados nos jornaes desta capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 1 de junho de 1903.— O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de-claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de marco de

1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que, incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1903.— *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Força Policial do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento a esta força de 200 cavallos que se destinam ao serviço do regimento de cavallaria, em vista de serem os preços apresentados muito elevados, no Quartel-General, á rua Evaristo da Veiga, recebem-se novas propostas até o dia 24 do corrente, sendo 40 cavallos de pello zaino negro e tor-dilho negro, de quatro a seis annos de idade, de 1^m.58 a 1^m.60 de altura, redomãos, de fôrmas e traços regulares, para sella, e 160 ditos de 1^m.48 de altura minima, também para sella, de quatro a seis annos, pellos uniformes e traços regulares.

Este cavallos, depois do examinados e recebidos por uma commissão, ficarão durante cinco dias de observação, nas baias do regimento, fudos os quaes serão accetitos os que não accusarem molestia.

Os Srs. proponentes farão, até a vespêra da concorrência, uma caução da quantia de 5:000\$ para garantia de suas propostas, devendo o proponente acceto depositar 10 % sobre o valor total da proposta, para garantia do contracto.

A entrega total será feita 60 dias após a assignatura do contracto, sendo a proposta apresentada em duas vias, sendo uma sellada.

Assistencia do Material, 13 de agosto de 1903.— *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel, assistente.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz presidente da 18ª sessão do Jury, etc.:

Faz saber aos que o pr'sente edital virem que, em virtude do disposto no artigo 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1903, designa o dia 10 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para abertura da 18ª sessão do Jury, a funcionar á rua dos Invalidos n. 108, no Segundo Tribunal do Jury, com os 48 jurados sorteados, abaixo mencionados:

Leopoldo Vossio Brigido — Thesouro.
Hermes Barbosa Castilho e Souza — E. de F. Central do Brazil.

Jorge Augusto Schmidt — E. de F. Central do Brazil.

Mauricio Limpo de Abreu — Saude Publica.

Dr. Tobias Corrêa de Amaral — Directoria de Obras e Viacção (Prefeitura).

Raymundo Bandeira — rua da Alfandega n. 15.

Francisco Gomes Pereira — Telegraphos.

Carlos Laró-a — rua da Quitanda n. 81.

Antonio Luiz Teixeira — rua Senhor dos Passos n. 56.

Dr. Cesar Augusto Borgs — Directoria de Obras e Viacção (Prefeitura).

Cicero Brasileiro de Mello — Alfandega.

Antonio Nazario Gouvêa — E. de F. Central do Brazil.

Octavio Madureira de Pinho — Fazenda Municipal.

Antonio Paulo Vieira da Rocha — Secretaria da Viacção.

Alfredo Francisco Lopes — Laboratorio Nacional de Analyses.

Bacharel João Antonio Corrêa Junior—Tribunal de Contas.
 Guilherme da Silveira—Rua S. Pedro numero 46.
 Faustino Gaspar Gonçalves—Estrada de Ferro Central.
 Heitor de Mello Cordeiro Gitaly—Correio.
 Mario das Chagas Rosa—Alfandega.
 Pedro Zamith—Obras e Viação (Prefeitura).
 Manoel Mendes da Silva—Estrada de Ferro Central.
 Carlos Florencio Fontes Castello—Fazenda Municipal.
 Frederico Carlos Cunha Junior—Thesouro.
 Jeronymo Joaquim da Costa Leite—Rua General Camara n. 32.
 Dr. Hugolino Ayres Albuquerque—Escola Normal.
 Frederico Augusto Xavier de Brito—Prefeitura.
 José de Brito—Rua Barão de S. Felix numero 130 B.
 Candido Jucá—Instituto dos Surdos Mudos.
 Guilherme Cordovil Siqueira e Mello—Correio.
 Jovelino Vaz Figueira—Estrada de Ferro Central.
 Dr. Eugenio Ferreira da Cunha—Rua de S. Pedro n. 12.
 Bazilio Teixeira Garcia—Obras e Viação (Prefeitura).
 Jeronymo Braz das Trinas—Contabilidade da Guerra.
 Manoel Ferreira de Almeida—Tribunal de Contas.
 Manoel Moutinho Maia—Estrada de Ferro Central.
 Pedro de Góes Siqueira—Estrada de Ferro Central.
 Antonio Cerqueira Lima—Rua Vinto e Quatro de Maio n. 179 B.
 Dr. Theophilo de Almeida Torres—Saude Publica.
 Oscar Pereira Logey—Patrimonio (Prefeitura).
 Vicente Ribeiro Alves—Prefeitura.
 Dr. Thadeu de Araujo Madeiros—Rua Santos Rodrigues n. 22.
 Bento Jorge da Veiga—Imprensa Nacional.
 Ramiro Ramalho—Hygiene (Prefeitura).
 Francisco dos Santos Marques—Directoria das Rendas Publicas.
 José Machado de Castro e Silva—Obras e Viação (Prefeitura).
 João Rodrigues Soares—Rua Aqueducto n. 36.
 Luiz Bastos Guimarães—Prefeitura.
 Assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima mencionados a comparecer no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Rio, 10 de agosto de 1908. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do Jury, o subscreevi.—Costa Ribeiro.

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1908

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Aguassu, coronel Goulart, Couto, João Cesar, Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal; abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Corrêa da Costa & Comp., para o registro da marca «Exposição», que distingue o cimento de seu commercio.—Deferido.

De J. A. Gilka, Allemanha, para o registro de duas marcas, que distinguem liccores e outras bebidas alcoholicas, extracto para liccores, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Fabrique des Longines Francillon & Comp., Suissa, para o registro de sua marca «Longines» que distingue caixas, malas, machinismos e mcradores de relógios, de sua fabricação.—Deferido.

De Oliveira Junior & Comp., para o registro da marca «Aristolino», que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De José Macedo Portugal, para o registro da marca «Carioca», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Baptista & Canameras, para o registro da marca «Exposição», que distingue as gravatas de sua fabricação.—Deferido.

De José Gonçalves, para o registro da marca «Aurum», que distingue o pó dentifício de sua fabricação.—Deferido.

Da The Gandy Belt Manufacturing Company, Limited, Amour & Comp., Antonio da Silva Ferreira & Comp., Borlido Moniz & Comp., F. Pereira e Dr. Eduardo Ferreira França, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta, sob ns. 2.130, 2.131, 5.671, 5.717, 5.725 e 5.738.—Deferidos.

De Brandão & Souza, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 62.—Deferido.

De João Thomaz de Mello Senra, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.006.—Deferido.

De F. H. Vergara & Comp., para o deposito da marca registrada na Junta Commercial da Parahyba, sob n. 4.—Indeferido por viciamento do registro e desacordo desta com a publicação no jornal official.

De Gomes, Silva & Comp., Joaquim J. Pereira & Comp., Angelito Ilha Lercans & Comp., B. Lavrador & Comp., Co. asio & Comp., J. Barboza & Comp., para o arrendamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Motta & Bastos, Belmiro de Souza Campochão & Comp., Cavaliere & Gallo, Tavares & Caiado, Domingos Ferreira & Comp., M. Arruda & Comp., A. da Rocha & Comp., e Castro & Pereira, para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De A. Rossi & Irmão, Oliveira, Irmão & Comp., Ferreira, Sophia & Comp., Martins & Santos, Paschoal, Rodrigues & Comp., Azevedo, Carvalho & Comp., França & Martins, Costa & Salinas, Pinto de Aguiar & Comp., Baptista R. da Cruz, José Ribeiro Dias, e José Simões Guedes, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, para o registro de sua firma commercial.—Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior identica, registrada sob n. 11.740.

Do H. Smith, para anotar-se no registro de sua firma a mudança da rua do R. sario n. 115, para a rua da Quitanda n. 37.—Deferido.

De Gomes de Castro & Comp., para anotar-se o registro de sua firma a alteração dos numeros de seu estabelecimento, da rua Visconde de Inhauma para o n. 62 e para o n. 33 e 35 do becco de Bragança.—Deferido.

Da Companhia Internacional, para archivar a acta em que resolveu sua liquidação.—Deferido.

De The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limited, para o archivamento das modificações de seus estatutos, publicados no Diário Official n. 168, com o decreto n. 7.005, de 2 de julho proximo passado.—Deferido.

—Foi sustentado o despacho que mandou registrar a marca «Crescino Pharol» de B. R. Lido Muniz & Comp., e mandou-se remetter á Cô de Appellação os autos de agravo interposto por William Pearson, daquelle despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1908.—O official maior, Honrio de Campos.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Leopoldino Vieira Gonçalves, multado em 200\$ por ter transportado no tilbury de sua propriedade um varioloso da casa n. 6 da rua de S. Clemente para a de n. 118 da mesma rua, contra o disposto no art. 150 do mesmo regulamento;

Joaquim José da Silva Torres, multado em 100\$ por não ter communicado, como responsável pela casa n. 6 da rua de S. Clemente, a existencia de um varioloso, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedro o.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 191, DE QUE E' FOREIRA A CAMARA MUNICIPAL DE NITHEROY, A RUA, OU PRAIA DE MARUHY EM NITHEROY, REQUERIDO PELA FIRMA LAGE, IRMÃOS.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Lage, Irmãos, o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteirios aos de marinhas n. 119, de que é foreira a Camara Municipal de Nitheroy, a rua ou Praia de Maruhy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a apresentalas nesta directoria, dentro do prazo deste edital de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

1.º A Caixa de Soccorros Centro Familiar, representada por seu bastante procurador, Antonio de Oliveira e Souza, um terreno, com 11m.0 de frente, á travessa Trêze de Maio, lote n. 1;

2.º Joaquim da Cunha, um dito, com 66m.0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 137;

3.º José Pedro de Noronha, um dito com 22m.0 de frente, á rua do Ita, desmembrado do lote n. 4;

4.º Manoel Benedicto de Oliveira, um dito, com 28m.0 de frente, á Avenida Carmona, lote n. 13;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos referidos terrenos, sob as

condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias, sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes.

Foro Joia

1º, pelo lote n. 1, 4 Tra-	2\$200	25\$000
vessa Treze de Maio.....		
2º, pelo lote n. 137, 4 Estra-	13\$200	150\$000
da Geral de Santa Cruz...		
3º, pelo lote desmembrado do	4\$100	71\$000
n. 4, 4 rua Itá.....		
4º, pelo lote n. 13, 4 Avenida	2\$800	31\$808
Carmen.....		

As propostas deverão ser devidamente seladas, em cartas lacradas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data infra, e até ás 2 horas da tarde do dia 14 de agosto do corrente anno.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos entrarão no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com as joias offercidas e as importancias das respectivas medições, que são : de 17\$940, para o 1º terreno ; de 230\$040, para o 2º ; de 49\$940, para o 3º, e de 61\$600, para o 4º e ultimo, sob pena de, si o não fizerem, perderem, em favor do Thesouro, as cauções acima referidas.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de julho de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

CONVIDA OS QUE TEEM TITULO, OU CARTA DE AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÀS RUAS GUARANY E GRAGOATÁ OU CORONEL TAMARINDO A APRESENTAL-O NA SECÇÃO DOS PROPRIOS NACIONAES; BEM ASSIM OS FOREIROS DE TERRENOS DE MARINHAS ÀS REFERIDAS RUAS PARA EXHIBIR NA MESMA SECÇÃO OS SEUS TITULOS E DECLARAR O NÚMERO DOS PREDIOS NELLAS EXISTENTES.

Por esta directoria se faz publico que, tendo a Prefeitura de Nitheroy pedido ao Ministerio da Fazenda autorização para e construir um eadn no littoral, situado entre a praça Leonil Ramos, antigo largo de S. Domingos, e o forte de Gragoatá, em S. Domingos, Nitheroy, são convidados aquelles que porventura tenham titulo, ou carta de aforamento, de terrenos de accrescidos às marinhas nas ruas Guarany e Gragoatá, ou Coronel Tamarindo, quer passado por este ministerio, ou pela Camara Municipal de Nitheroy, a apresental-o na secção dos Proprios Nacionais no prazo de 30 dias deste edital, exceptuados os foreiros dos terrenos de accrescidos de ns. 93, 161, 582, 583 e 588.

Outrosim, são convidados tambem os foreiros dos terrenos de marinhas às referidas ruas para exhibir na mesma secção os seus titulos e declarar o numero do predio, ou predios nellas existentes, durante o mesmo prazo, findo o qual a nenhuma reclamação proveniente das onras da mesma Prefeitura se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 4 terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo D. Jacinthia Soares Sayão requerido, por aforamento, um terreno dessa fazenda, com 77 metros de frente, no Largo do Curral

Falso, lote n. 146 ; José Lima de Souza um dito, com 22 metros, á rua dos Bondes do Sepetiba, lote n. 21 ; Luiz de Mello um dito, com 22 metros, á rua da Passagem do Gado, lote n. 5 ; Olympio Tristão de Azevelo um dito, com 88 metros de frente, á rua Seto de Setembro, lotes ns. 54, 55, 56 e 57, com 22 metros do fronte cada lote, havendo nos mencionados terrenos bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos desses terrenos, ou sobre as bemfeitorias nellas existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, nesta directoria, no prazo de 30 dias, conta os da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, de 27 de julho de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADOS DO DE N. 97, A PRAIA DE MARUHY GRANDE, EM NITHEROY, DE QUE SÃO FOREIROS GABRIEL FILGUEIRAS, ANTONIO BELMIRO RODRIGUES E D. HELENA FERREIRA TEN BRINK, E REQUERIDO PELAS MESMO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Gabriel Filgueiras, Antonio, Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink o aforamento dos terrenos de accrescidos fronteirios aos de marinhas desmembrados do de n. 97 á Praia de Maruhy Grande de que os supplicantes, já são foreiros, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria quaesquer reclamações que tenham a fazer sobre o referido aforamento devidamente documentadas no prazo de 30 dias, deste edital, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de agosto de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Do ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de agosto proximo vindouro recebem-se propostas para a venda de uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 15.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 23 de julho de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, de ns. 89.673, emitido em 1866, o 98.459, emitido em 1837, vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de julho de 1903.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionado, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em agosto de 1903.—Manifesto n. 736.

Armazem n. 13 — CF : 1 caixa n. 2.574 repregada.

Drogaria Mattos : 2 ditas ns. 7.960 e 7.939, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 7.964 e 7.938, avariadas.

Idem : 1 dita n. 7.962, idem.

Idem : 2 ditas ns. 7.965 e 7.961, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 7.936 e 7.967, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 7.933, repregada.

ERS : 2 ditas ns. 5.993 e 5.989, avariadas.

FFB : 2 ditas ns. 1.200 e 1.201, repregadas.

Gaz-Rio—BC : 1 dita n. 701, idem.

Despacho sobre agua—FGC : 2 caixas ns. 7.997 e 7.992, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 7.991 e 7.994, idem.

Idem : 1 dita n. 7.991, idem.

Armazem n. 12 — JA — OC : 2 caixas ns. 2.759 e 2.758, repregadas.

LGC : 1 dita n. 35.407, idem.

LR—30—LR : 1 dita n. 220, idem.

MMC—ABC : 2 ditas ns. 254 e 253, idem.

MFB : 1 dita n. 4.731, idem.

OPC : 1 dita n. 11.195, idem.

Idem : 1 dita n. 11.90, idem.

RM : 1 dita n. 2.45, idem.

Armazem n. 12 — VBC : 1 caixa n. 4.668, repregada.

ERS : 1 engradado n. 5.992, avariado.

Armazem da Estiva—P : 1 barrica n. 7.203.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de agosto de 1903.—Manifesto n. 755.

Armazem das Amortas — Thesouro Federal : 1 caixa n. 3.033, repregada e avariada.

OM : 1 dita n. 1, idem idem.

JK—C : 1 dita sem numero, idem idem.

HN : 1 dita idem idem.

RFD : 1 dita n. 1, idem idem.

FFD : 1 dita n. 5.297, idem idem.

Guinle bi : 1 dita sem numero idem idem.

Hard Rand & Comp. 1 dita n. 1, idem idem.

Norton Megaw & Comp. 1 dita, idem idem.

Hard Rand & Comp. 2 ditas n. 2 e 3, idem idem.

RL : 2 ditas n. 8 e 9, idem idem.

CC : 1 dita n. 1, idem idem.

FAM : 1 dita n. 246, idem idem.

Vapor Inglez *Orava*, entrado em 5 de agosto de 1908. Manifesto n. 749.

Armazem n. 14—AO : 1 caixa n. 19, repregada.

BB : 1 dita n. 1, idem.

Cousa—HCH : 1 dita n. 5.051, repregada e avariada.

CP : 1 dita n. 363, repregada.

CPC : 1 dita n. 6.22, idem.

DC : 2 ditas ns. 5.541 e 5.538, idem.

FSC—AS : 1 dita n. 4.200, idem idem.

FB : 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 14—JAO : 1 caixa n. 2.323, repregada.

MVC : 1 dita n. 9.435, idem.

MJSC—H : 1 dita n. 115, repregada e avariada.

RJB—HCH : 1 dita n. 4.933, repregada.

SC : 1 dita n. 6, idem.

X : 1 dita n. 2.421, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de agosto de 1908.—Manifesto de 723.

GZC : 4 caixas sem numeros, repregadas.

JMA: 3 ditas sem numero, idem.
 GZ: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 AC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor *inglez Terence*, entrado em 1 de agosto de 1908.
 Armazem de amostras — *Alle Kolmann & Comp.*: 1 pacote sem numero, roto.
 H-911-M: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 José Gardeiro: 1 pacote sem numero, roto.
 Francisco da Silva & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
 Armazem n. 1-B: 1 caixa n. 6.550, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 683, idem idem.
 A-K-C: 1 dita n. 6.283, idem idem.
 Vapor *inglez Verdi*, entrado em 7 de agosto de 1908.
 Armazem da bagagem — *Olivier*: 4 machinas sem numero.
 ABE: 1 caixa sem numero, quebrada.
 DHE: 1 dita sem numero, aberta.
 Letreiro: 1 pacote sem numero, roto.
 Armazem da bagagem — *Miguel Muluf*: 1 mala sem numero, avariada.
 Vapor *francês Terence*, entrado em agosto de 1908. — Manifesto n. 743.
 Armazem n. 4-H. Garnier: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Coronel Jo. quim Libanio: 2 ditas idem, idem idem.
 Vapor *inglez Terence*, entrado em 7 de agosto de 1908.
 Armazem da bagagem — *M. R. Costa*: 1 caixa sem numero, com uma machina quebrada.
 Vapor *italiano Umbria*, entrado em 7 de agosto de 1908.
 Armazem da bagagem — *P. B. Antoni*: 1 caixa sem numero, vassado.
 Vapor *alemão Corcovado*, entrado em 7 de agosto de 1908.
 Armazem n. 11-ASF-C: 1 caixa n. 783, repregada.
 DT: 1 rolo n. 779, roto.
 CBL: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 EM: 1 dita n. 27, repregada.
 Idem: 1 dita n. 77, idem.
 Idem: 1 dita n. 180, avariada.
 F-C-X: 1 dita n. 3.163, repregada.
 FG: 1 sacco n. 32, roto.
 HW: 1 caixa n. 1.177, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 7, repregada.
 JMC-R: 1 dita n. 452, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45 e 472, idem.
 Idem: 1 dita n. 470, idem.
 PAM-C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Vapor *alemão Halle*, entrado em 31 de julho de 1908. — Manifesto n. 734.
 Armazem n. 9—Antonio A. Cesar Silva: 1 caixa sem numero, repregada.
 ALNF: 1 fardo n. 8.603, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 8.604, repregada.
 Brazil: 1 dita n. 9.732, idem.
 Armazem n. 9—CAA: 2 caixas ns. 1.504 e 1.510, repregadas.
 CGH: 1 dita n. 5.226, repregada.
 DIA: 2 ditas ns. 1.033 e 1.011, repregadas.
 Dixon: 2 ditas ns. 8.767 e 8.779, idem.
 ENC: 1 dita n. 17.548, idem.
 HC-R: 1 dita n. 2.620, idem.
 ISC: 1 dita n. 1.229, idem.
 JW: 1 fardo n. 2.621, avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 2.623 e 2.621, rotos.
 KC: 2 barricas ns. 2.313 e 2.417, repregadas.
 F-532-F: 2 caixas ns. 100 e 2.763, idem.
 VGSP: 1 dita n. 1.098, idem.

Vapor *alemão Erlangen*, entrado em 6 de agosto de 1908.

Armazem n. 11—SGC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor *inglez Brantwood*, entrado em julho de 1908. — Manifesto n. 673.
 Armazem n. 11—Guille & Comp.: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor *italiano Vanlicore*, entrado em 17 de julho de 1908. — Manifesto n. 682.
 Despacho sobre agua — *Avenier*: 1 caixa n. 145, repregada.
 Idem: 1 dita n. 102, vassada.
 Idem: 1 dita n. 118, repregada.
 Vapor *brasileiro Jupiter*, entrado em 20 de julho de 1908. — Manifesto n. 594.
 Armazem da Estiva — *Leite*: 1 caixa numero 359, repregada e avariada.
 Vapor *alemão C. recardo*, entrado em julho de 1908. — Manifesto n. 730.
 Armazem da Estiva — GZC: 1 caixa sem numero, repregada.
 PC: 6 ditas idem, vassado.
 Alfim-lega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

Fornecimento de óleo mineral, petroleo, kerosene e carbureto de calcio para iluminação dos pharões

De ordem do Sr. almirante, superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas nesta repartição (edifício do Almirantado), á rua D. Manoel n. 3, no dia 8 do mez do outo. o. ao meio-dia, propostas em carta fechada para fornecimento de 103.012 litros de óleo mineral explosivo, 12.270 litros de petroleo, 12.160 litros de kerosene e 71.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica, durante o exercicio de 1909.

Condições

O óleo será extrahido dos petroleos da America (Pennsylvania).

Será preparada por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possivel, tendo a comp.ção e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas providencias por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

II

O óleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o óleo mineral explosivo destinado á iluminação commum dos pharões:

1ª, ser quasi inodoro, na temperatura de 15º centigrados;

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se snão em temperatura superior a 70º centigrados.

O óleo mineral (petroleo) para iluminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,795 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados.

O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se snão em uma temperatura comprehendida entre 50º e 60º centigrados.

III

O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, do chapado de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

IV

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilograma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757 mm de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser, de tres terços da quantidade a fornecer; em latas de 100 kilos, e, outro terço, em latas de 50 kilos (peso liquido) cada uma e convenientemente encaixotada.

V

Da quantidade total de 71.000 kilos de carbureto, 67.400 kilos devem ser em pedras grandes e 3.600 kilos, minutas.

VI

A entrega dos artigos será feita, imprerivelmente, até o dia 10 de janeiro de 1909, nos lugares abaixo indicados, e o fornecimento em sete lotes.

O primeiro lote, na quantidade de 11.615 litros de óleo mineral explosivo e 7.000 kilos de carbureto de calcio, será entregue no porto de Belém do Estado do Pará.

O segundo lote, na quantidade de 11.467 litros de óleo mineral explosivo, 1.411 litros de petroleo e 8.103 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado do Maranhão.

O terceiro lote, na quantidade de 17.836 litros de óleo mineral explosivo, 360 litros de kerosene e 8.250 kilos de carbureto, será entregue no porto do Recife, Estado do Pernambuco.

O quarto lote, na quantidade de 20.020 litros de óleo mineral explosivo, 1.081 litros de kerosene e 4.900 kilos de carbureto, será entregue no porto da capital do Estado da Bahia.

O quinto lote, na quantidade de 19.297 litros de óleo mineral explosivo, 5.000 litros de petroleo, 360 litros de kerosene e 23.100 kilos de carbureto, incluindo o miúdo, será entregue no deposito da Superintendencia de Navegação, na ilha das Cobras, ou na ilha do Riço.

O sexto lote, na quantidade de 12.376 litros de óleo mineral explosivo e 2.800 kilos de carbureto, será entregue no porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

O sétimo lote, na quantidade de 10.374 litros de óleo mineral explosivo, 10.370 litros de kerosene, 5.760 litros de petroleo e 11.600 kilos de carbureto, será entregue no porto do Rio Grande Sul.

VII

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta superintendencia, cinco litros de cada uma das qualidades de óleo e cinco kilos de carbureto, como amostras, afim de serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 10 de outubro, no deposito da ilha das Cobras, ou no da ilha do Riço, com duração ás 10 horas da manhã em ponto, podendo os interessados assistilas.

VIII

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1.ª Não serão accetis as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Gerl de Contabilidade da Marinha, para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que forem.

notificados pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha.

2.ª Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

3.ª Nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro dos oleos e do kilo do carbureto, acondicionados como ficam indicados.

4.ª As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.ª Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital.

6.ª Os documentos de que trata a observação 2.ª serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria do Pharões, 12 de agosto de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Balisamento illuminativo da Lagoa dos Patos — Estado do Rio Grande do Sul

Inauguração de cinco novos mangrinhos

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foram inaugurados cinco mangrinhos illuminativos na lagoa dos Patos, cujos característicos e detalhes são os seguintes:

Um na ponta do banco dos Taipés, na ilha do mesmo nome, na altura de seis metros do nivel médio da lagoa, exhibindo luz branca de lampejos de 10 em 10 segundos, sendo suas marcações: NE 4 N com a ponta E da referida ilha, NNW com a ponta W da mesma ilha e SE com o pontal de Dona Helena, e foi inaugurado no dia 11 de julho proximo findo.

Um na entrada do canal do Crystal no rio Guahyba, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca de lampejos de 10 em 10 segundos, sendo suas marcações: ponta da Cadeia ao NNE e o Colégio Santa Theresza ao SE, inaugurado no dia 17 do mez passado.

Um na saída do mesmo canal, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca fixa, sendo suas marcações: a ponta do Dionysio ao SW e o pharolete do Crystal no norte, inaugurado no dia 18 de julho proximo findo.

Um em frente a pedra da Piaba no rio Guahyba, na altura de 5^m,5 acima do nivel médio das aguas exhibindo luz branca de lampejos de 10 em 10 segundos, visível a cinco milhas, cujas marcações são: ponta do Dionysio ao NE 4 E, balisa de ferro da pedra da Piaba ao SE e ilha das Pedras Brancas ao SW 4 W, inaugurado no dia 21 do mez proximo passado.

Um na saída do canal do Leitão, no rio Guahyba, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca fixa, cujas marcações são: pharolete da entrada do Leitão ao SE 4 S e o morro de Piqui a W, inaugurado no dia 22 de julho proximo findo.

No mesmo dia foi mudada para luz branca de lampejos de 10 em 10 segundos, a luz fixa do mangrullo da entrada do canal do Leitão, sendo visíveis a cinco milhas todas essas luzes.

Directoria de Pharoes, 11 de agosto de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro compreendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro do Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

a) roçagem e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyrodotes, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dois mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e sem valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes em caracter provisório, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza do trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especificas que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o seu vicio, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia das suas propostas, que não serão recebidas senão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 3.ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente da acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

1. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Govern., outro do contractante e o terceiro irreviavelmente escolhido por estes dois arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 12ª, ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre :

a) o preço da construção ;
b) a idoneidade do proponente ;
21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17ª.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

Do ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1ª. O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

- 1º grupo:
 - a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;
 - b) accessorios para os mesmos;
 - c) cruzamentos.
- 2º grupo:

Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.
- 3º grupo:
 - d) fio telegraphico de quatro millimetros;
 - e) arame farpado para cerca;
 - f) isoladores.

2ª. Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestruturas metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3ª. A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4ª. O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5ª. Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos, a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a recebê-los pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6ª. O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7ª. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8ª. Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10ª.

9ª. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas si não á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000\$ para garantia do contracto e antes de assignar-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10ª. O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente do acção ou interpellação judicial;

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava ;

b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11ª. Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12ª. A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13ª. O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paraphrasis unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14ª. A caução de 3:000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15ª. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16ª. A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
- b) idoneidade do proponente.

17ª. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director geral faço publico que, na forma do § 2º, do art. 18. do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, está aberta durante 30 dias a inscripção para o concurso ao provimento de um lugar de praticante.

Os candidatos deverão apresentar o requerimento de inscripção acompanhado de folha corrida e certidão de idade provando ter bom procedimento moral e civil e 18 annos pelo menos.

O concurso constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil e desenho linear, sendo realizado de accordo com as instrucções constantes do regimento interno da repartição.

A inscripção deverá ser feita na secretaria das 11 ás 3 horas da tarde até o dia 14 de setembro proximo.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística, 15 de agosto de 1908. — O secretario, *L. Doyle Silva*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA****METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$221
» Nova York.....	—	3-295
Libra esterlina, em moeda.....	—	16-025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS**E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, miudas..	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:010\$000
Ditas idem Municipal de 1904, port.....	278\$000
Ditas idem de 1906, port.....	182\$000
Ditas idem idem, nom.....	186\$500
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$ 5%, nom.....	804\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	117\$000
Banco do Brazil, integ.....	181\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$500
Companhia Construcções Civis...	85\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	180\$000
Ditas idem Progresso Industrial do Brazil.....	300\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	180\$250
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	202\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	206\$500
Debs. da Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	193\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1908**

Assucar branco crystal da Campos.....	\$520	\$540	por kilo.
Dito idem 2º jacto idem.....	\$500	\$510	» »
Dito mascavinho idem.....		\$50	» »
Dito mascavo de Pernambuco.....		\$350	» »
Café.....		6\$200	» arroba
Dito.....	2\$020 a 4\$450		» 10 kilos.
Sebo do Rio Grande.....		\$600	por kilo.
Soda caustica ingleza.....		\$330	» »
Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco.....	10\$ a 10\$00		» 10 kilos
Dito idem idem, do sertão de Pernambuco.....		10\$200	» » »

Fretas e engalhamento: realizados na semana de 10 a 14 de agosto de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	37 frs. 50 c/ e 10 % por 1.000 kilos....	Campana.....	20.000 couros salgados.
»	0 mesmo.....	»	30.000 chifres.
Buenos Aires...	1.000 saccos por 60 kilos.....	Cordillere.....	600 saccas de café.
Bordéos.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Atlantique.....	500 ditas idem.
Marselha.....	0 mesmo.....	Algerie.....	3.000 ditas idem.
Genova.....	0 mesmo.....	Savoia.....	200 ditas idem.
»	0 mesmo.....	Umbria.....	500 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Corrientes.....	500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.446—Memorial descriptivo para um *vedido de privilegio*, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um instrumento musical, denominado *Terno Fontes de Vozes*—Invenção de *José Ferreira Fontes*, morador nesta Capital Federal.

Minha invenção tem por objecto um instrumento musical, tendo os braços e o encordoamento do Vangelin, da Guitarra e do Bandolim, podendo o da Guitarra preencher o Violão, com a substituição, do respectivo encordoamento; podendo o alludido instrumento ser tocado por tres pessoas ao mesmo tempo e produzindo os sons especiaes desses tres instrumentos.

Conforme representam o desenho e as photographias annexos, o meu instrumento consiste em um bojo com tres braços e tres bocças e que mede em todo o seu cumprimento oitenta centímetros, tendo trinta e quatro centímetros de largura e de sete a dez centímetros de espessura; estas medidas podem ser augmentadas ou diminuidas de dez centímetros em todas as suas medidas. Para a solidez do mencionado instrumento, colloco no interior do bojo, na face do tampo de cima, além da travessa que existe communmente, mais tres, sendo duas collocadas entre as tres bocças e outra perpendicular, na parte inferior da alludida face do tampo.

Para a substituição da Guitarra pelo Violão, substituo o leque daquella por um de carrilão com seis cordas.

Todas as cordas do meu instrumento, em lugar de se acharem seguras na sua parte inferior, são presas nos seus cavalletes, como se vê nos desenhos e photographias.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um instrumento musical, denominado *Terno Fontes de Vozes*:

1º A combinação do bojo do instrumento com tres braços e tres bocças, tendo os braços o encordoamento dos instrumentos conhecidos seguintes: vangelin, guitarra e bandolim, sendo as cordas presas em seus cavalletes;

2º No instrumento acima, a substituição do leque da guitarra por um de carrilão com as respectivas cordas, para se obter o violão;

3º No instrumento acima, a collocção, no interior do bojo e na face do tampo de cima, de tres travessas, como acima descripto, para dar solidez ao mesmo instrumento.

O todo como se acha substancalmente descripto acima e representado no desenho e photographias annexos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1908. —

José Ferreira Fontes.

ANNUNCIOS**Braga, Carneiro & Comp.****SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES****Assembléa geral ordinária**

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinária, na rua da Alfandega n. 34, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatorio, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1908.

Assembléa geral extraordinária

Depois de terminada a assembléa geral ordinária será celebrada a assembléa geral extraordinária para os fins determinados na clausula 2ª do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Os solidarios, *Antonio Augusto de Oliveira Braga*. — *Manuel Rodrigues Carneiro Junior*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903